



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 105

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	35	50
Atos do Poder Executivo.....	1	35	
Secretaria de Estado de Governo		36	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		38	50
Secretaria de Estado de Fazenda		38	50
Secretaria de Estado de Educação	14	39	
Secretaria de Estado de Saúde	17	42	54
Secretaria de Estado de Ação Social.....		45	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	20		57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			58
Secretaria de Estado de Transportes	20	46	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	20	46	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	21	46	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	58
Polícia Militar do Distrito Federal		47	
Secretaria de Estado de Cultura.....	22	47	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		47	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	27	48	59
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	27		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	29		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	29		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GERENCIA COORDENAÇÃO DO FASCAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de junho de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, Reconhecemos a Dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0037/2006; vl.03. Interessado: INCOR – Fundação Zerbini. Valor: R\$ 24.668,44 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos); nf. 0809.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.729, DE 12 DE ABRIL DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.300.013,00 (cinco milhões, trezentos mil e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.001.025/2006, 080.000.656/2006, 050.000.380/2006 e 193.000.045/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.300.013,00 (cinco milhões, trezentos mil e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro dos recursos referentes aos convênios nºs: 189/1999/PROEP/ME/SE, 154/2004/MJ/SSPDS, 0096.00/2004, 0123.00/2004, 0191.00/2004/FAP/CNPQ, 30.04.0199.00/2004/FAP/FINEP e de recursos do Programa de Alimentação Escolar e Creches – PINAC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2006.

ANEXO	I	DESPESA	RS	1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					197.083
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.35	332	16.050	
	99	33.90.39	332	15.018	
	99	44.90.52	321	69.753	
	99	44.90.52	332	35.154	
					135.975
12.363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 004921 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	321	5.000	
	99	44.90.51	332	47.342	
					52.342
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	345	8.766	
					8.766
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					1.115

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
10.302.0800.2060 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192					
Ref. 000347 0001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	44.90.52	338	1.500.000	1.500.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					2.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001826 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.92	100	2.000	2.000
2006AC00179				TOTAL	1.502.000

DECRETO Nº 26.842, DE 26 DE MAIO DE 2006. (*)

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial, da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.251, de 29 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 02.

DECRETO Nº 26.848, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.226.500,00 (catorze milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.001.793/2006, 190.000.378/2006, 260.048.143/2006 e 121.000.149/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.226.500,00 (catorze milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					800.000
04.122.0127.2831 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001034 0001 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	100	800.000	800.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					395.400
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS					
Ref. 000636 0001 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.30	108	50.000	50.000
	99	33.90.35	108	150.000	150.000
	99	33.90.39	108	195.400	195.400
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					11.100
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	11.100	11.100
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					13.000.000
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000474 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	220	1.200.000	1.200.000
04.126.0071.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS					
Ref. 000842 0001 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.39	220	2.000.000	2.000.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	44.90.52	220	9.800.000	9.800.000
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					20.000
04.122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.30	100	20.000	20.000	
2006AC00193	TOTAL				14.226.500	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			800.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			800.000	
Ref. 000112	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	800.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			20.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			20.000	
Ref. 000626	0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.50.39	100	20.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			395.400	
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS			250.000	
Ref. 000636	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS	99	44.50.42	108	250.000
18.544.0500.3736		FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS			145.400	
Ref. 000627	0001	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS	99	33.50.39	108	145.400
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			11.100	
16.127.0202.4965		MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL			11.100	
Ref. 000936	0001	MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	11.100
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			13.000.000	
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			13.000.000	
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	220	13.000.000
2006AC00193	TOTAL				14.226.500	

DECRETO Nº 26.856, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.387.100,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.387.100,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil e cem reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			400.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			400.000	
Ref. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	100	400.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			187.100	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			187.100	
Ref. 000122	0042	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.93	100	187.100
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			800.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			800.000	
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	100	800.000
2006AC00200	TOTAL				1.387.100	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.387.100	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.387.100	
Ref. 003922	0081	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	1.387.100
2006AC00200	TOTAL				1.387.100	

DECRETO Nº 26.864, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					385.000	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003911 0006 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.39	107	385.000		
					385.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5.015.000	
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 004036 0007 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	4.565.000		
					4.565.000	
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 004037 0008 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	44.90.52	100	450.000		
					450.000	
2006AC00196	TOTAL				5.400.000	

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					5.400.000	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	5.015.000		
	99	33.90.39	107	385.000		
					5.400.000	
2006AC00196	TOTAL				5.400.000	

DECRETO Nº 26.865, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.703.271,00 (oito milhões, setecentos e três mil e duzentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.002.359/2006, 170.000.180/2006 e 170.000.176/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e à Secretaria de Estado de Trabalho crédito suplementar, no valor de R\$ 8.703.271,00 (oito milhões, setecentos e três mil e duzentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicações financeiras relativas ao convênio MTE/SSPE/CODEFAT nº 030/2005 – STb/DF, e da incorporação de recursos referentes aos convênios 957/2004, 1025/2004, 2260, 2261, 2262, 2263/2005 – FUNASA/SO/GDF e a convênio a ser celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PróJovem.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	14.029			
	1761.99.00	132	2.200.000			
	2471.03.00	132	6.489.242			
					8.703.271	
2006AC00182	TOTAL				8.703.271	

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					6.489.242	
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	132	2.837.248		
					2.837.248	
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001487 0002 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	132	3.651.994		
					3.651.994	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					2.214.029	

11.331.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO					
Réf. 000995 0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.93	121	14.029	14.029
11.331.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Réf. 004035 0543	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM	99	33.90.30	132	1.100.000	
		99	33.90.36	132	450.000	
		99	33.90.39	132	650.000	
						2.200.000
2006AC00182				TOTAL		8.703.271

DECRETO Nº 26.866, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.953,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.749/2006 e 060.017.578/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.953,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente dos convênios nºs: 063/2004-SEDH/PR/SEAS e 22/00-MS/SES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					7.020
08.243.2403.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Réf. 003934 0015 APOIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESAPARECIDOS - SECRIAD/SEPAD/SOS	99	33.90.93	332	7.020	
					7.020
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5.933
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Réf. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	332	5.933	
					5.933
2006AC00186			TOTAL		12.953

DECRETO Nº 26.867, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.138.132,00 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil e cento e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.939/2005, 100.001.005/2006, 100.001.033/2006, 030.002.454/2006, 121.000.140/2006, 260.047.978/2006, 145.000.372/2006 e 330.000.361/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.138.132,00 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil e cento e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					35.200
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	100	35.200	
					35.200
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.300.000
15.451.0084.5685 IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Réf. 004033 0001 IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	358.000	
					358.000
15.451.0084.5740 IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Réf. 004034 0001 IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	77.500	
					77.500
15.451.0084.5775 IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Réf. 004055 0001 IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	100	222.000	
					222.000
15.451.2411.5744 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					

ANEXO I						ANEXO II					
DESPESA						DESPESA					
R\$ 1,00						R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raf. 004060 0001	23	44.90.51	100	100.000	100.000	180902/18902 17902					2.501.932
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL						FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
16.482.1200.5731						08.241.2411.6194					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID						PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Raf. 004058 0001	23	44.90.51	100	500.000	500.000	Raf. 003932 0015	99	33.90.48	100	84.317	84.317
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL						CUIDADOS NO DOMICÍLIO					
16.482.1200.5732						08.242.2409.6194					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL BID						PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Raf. 004059 0003						Raf. 003926 0014	99	33.90.48	100	84.317	84.317
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL						CUIDADOS NO DOMICÍLIO					
ANEXO I					R\$ 1,00	08.243.1504.6194					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
					CANCELAMENTO	Raf. 003905 0001					
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL SENTINELA					
							99	33.50.39	100	214.969	
							99	33.90.30	100	100.000	314.969
280101/00001 28101				42.500	42.500	08.243.1506.6194					
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
16.122.0100.8517					4.000	Raf. 003908 0007					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA					
Raf. 000930 0058							99	33.90.48	100	349.078	349.078
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						08.243.1506.6200					
	99	33.90.39	100	4.000	4.000	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
130201/13201 32201					87.000	Raf. 003909 0004					
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE					
04.126.0071.3930							99	33.50.39	100	212.262	
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							99	33.90.36	100	140.000	
Raf. 000849 0001							99	33.90.39	100	41.500	
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							99	33.90.48	100	61.776	455.538
	99	31.90.34	220	87.000	87.000	08.243.1508.6199					
190117/00001 38117					90.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
REGLÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						Raf. 003913 0004					
15.451.0084.1110						ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM					
Raf. 000690 0004							99	33.50.39	100	5.057	5.057
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS						08.243.1508.6200					
	15	44.90.51	100	90.000	90.000	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
430901/43901 43901					120.000	Raf. 003942 0007					
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF						ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL					
18.541.4400.6154							99	33.50.39	100	349.430	349.430
AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE						08.243.2403.6194					
Raf. 001822 0001						PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE						Raf. 003921 0011					
	99	44.90.52	120	10.000	10.000	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR					
18.541.4400.6155							99	33.90.30	100	100.000	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL							99	33.90.48	100	18.844	118.844
Raf. 001823 0001						08.243.2403.6200					
EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL						PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
	99	33.90.30	120	30.000	30.000	Raf. 003923 0010					
	99	33.90.30	320	10.000	10.000	ATENDIMENTO A FAMÍLIA					
	99	44.90.52	120	50.000	50.000						
	99	44.90.52	320	20.000	20.000						
					110.000						
2006AC00189				TOTAL	1.636.200						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ACOLHEDORA	99	33.90.48	100	17.844	17.844
08.244.0208.6194					
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003944 0003					
ABORDAGEM DE RUA	99	33.90.30	100	4.979	4.979
08.244.0208.6194					
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003938 0004					
ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR	99	33.90.30	100	39.800	
	99	33.90.48	100	23.904	
					63.704
08.244.0208.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
Ref. 003894 0002					
AUXILIO PARA FAMILIA EM INCLUSÃO PRODUTIVA	99	33.90.48	100	341.600	341.600
08.244.0208.6200					
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003898 0001					
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE	99	33.90.30	100	75.256	
	99	33.90.39	100	154.000	
					229.256
08.244.1506.6194					
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003907 0006					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE	99	33.90.30	100	41.500	
	99	33.90.39	100	41.499	
					82.999
2006AC00189				TOTAL	2.501.932

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101					35.200
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0228.2422					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO					
Ref. 001455 0001					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	35.200	35.200
190101/00001 22101					1.300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
15.451.3300.3622					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001529 0003					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.92	100	1.300.000	1.300.000
280101/00001 28101					4.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.127.0202.4965					
MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000936 0001					
MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	4.000	4.000
130201/13201 32201					87.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
28.846.0001.9050					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003654 0005					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.92	220	87.000	87.000
190117/00001 38117					90.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000690 0004					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	100	90.000	90.000
430901/43901 43901					120.000
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					
18.541.4400.2114					
EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL					
Ref. 001251 0002					
EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL	99	33.90.30	120	30.000	
	99	33.90.30	320	10.000	
	99	33.90.39	120	60.000	
	99	33.90.39	320	20.000	
					120.000
2006AC00189				TOTAL	1.636.200

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902					2.501.932
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
08.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001591 0035					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.50.39	100	29.200	
	99	33.90.32	100	2.397.476	
					2.426.676
08.244.0208.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
Ref. 003892 0008					
ATENDIMENTO SOCIO-ECONÔMICO PARA O SERVIÇO FUNERARIO A PESSOA CARENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	100	75.256	75.256
2006AC00189				TOTAL	2.501.932

DECRETO Nº 26.868, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.049.545,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.004.377/2006, 080.004.378/2006, 080.004.379/2006, 080.004.380/2006, 113.001.762/2006 e 095.000.143/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.049.545,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					5.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.52	120	5.000	5.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.610.545
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	17.995	17.995
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA					
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA	99	33.90.33	100	102.000	102.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	103	1.373.750	1.373.750
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	100	116.800	116.800
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					3.404.000
26.782.2800.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					

Ref. 001267 0002 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA RIACHO FUNDO - DF-075	17	44.90.51	100	112.000	112.000
26.782.2800.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
Ref. 004075 0805 CONSTRUÇÃO PASSARELA BR-020 - CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES	5	44.90.51	100	112.000	112.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001274 0002 CONSTRUÇÃO 3A. FAIXA E RESTAURAÇÃO DF-003, TR. BALÃO DO TORTO/DF-051	1	44.90.51	100	1.490.000	1.490.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001291 0010 DUPLICAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO	6	44.90.51	100	1.490.000	1.490.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 003516 0069 VIA DE LIGAÇÃO EPTG-SETOR DE DNFLAMÁVEIS	10	44.90.51	100	74.000	74.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004089 1180 PAVIMENTAÇÃO DF-495	99	44.90.51	100	4.000	4.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004092 1183 RESTAURAÇÃO DF-180, TRECHO BR-060/DF-190	99	44.90.51	100	75.000	75.000
26.782.2800.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref. 001337 0006 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO PIPIRIPAU - DF-250	6	44.90.51	100	47.000	47.000
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					30.000
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	30.000	30.000
2006AC00193 TOTAL					5.049.545

Ref. 003556 0004	QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.35	100	20.000	
		99	33.90.36	100	30.000	50.000
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL					
Ref. 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	33.90.39	100	200.000	200.000
04.129.0136.1278	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA					
Ref. 001290 0002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA - MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO NA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	955.000	955.000
04.129.0136.3308	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO ANEXO					
Ref. 001273 0003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	100	200.000	

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	100	700.000	900.000
04.129.0136.3780					
Ref. 003795 0002					
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DE SAMAMBALA	12	44.90.51	100	37.000	37.000
04.129.0136.3780					
Ref. 003799 0004					
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	37.000	37.000
04.129.0136.3780					
Ref. 003800 0005					
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO NO GAMA	2	44.90.51	100	37.000	37.000
04.129.0136.3780					
Ref. 003802 0006					
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO NUCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	100	21.000	21.000
04.129.0136.3800					
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA TRIBUTARIA					

Ref. 001342 0005	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	100	256.000	256.000
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA TRIBUTARIA					
Ref. 000907 0006	IMPLANTAÇÃO DO SIGEST E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA	99	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA TRIBUTARIA					
Ref. 003643 0264	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	44.90.51	100	324.000	324.000
04.129.0136.3985	ESTABELECIMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR ALCANCE DE METAS E SUPERACÃO					
Ref. 000908 0001	ESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE RETRIBUIÇÃO POR ALCANCE DE METAS E SUPERACÃO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA	99	33.90.39	100	80.000	

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					80.000
04.129.0136.5848					
Ref. 004007 0001					
CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL NA BR. 40	13	44.90.51	100	140.000	140.000
04.129.0136.5848					
Ref. 004008 0002					
CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL DA BR. 060	12	44.90.51	100	140.000	140.000
04.129.0136.6066					
AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT					
Ref. 000912 0001					
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.90.30	100	70.000	
	99	33.90.35	100	150.000	
	99	33.90.39	100	1.300.000	
	99	44.90.52	100	190.000	
					1.710.000
190201/19201 22201					310.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
15.662.0084.1810					
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Ref. 000158 0001					
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					

		10	33.90.30	100	200.000	
		10	33.90.37	100	20.000	
		10	33.90.39	100	30.000	
					250.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ra.f. 000093 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		10	33.90.47	100	60.000	
					60.000	
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				71.120	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ra.f. 000467 0025	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA					
		6	33.90.30	100	71.120	
					71.120	
2006AC00199				TOTAL		9.050.120

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					4.495
14.241.0100.6031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO					
Ra.f. 001682 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO EM BRASÍLIA					
	1	33.90.39	100	4.495	
					4.495
2006AC00199				TOTAL	4.495

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					8.669.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ra.f. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.11	100	407.000	
					407.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.30	100	300.000	
	99	33.90.39	100	2.348.000	
	99	33.90.47	100	1.416.000	
	99	33.90.92	100	58.000	
					4.122.000
04.122.0228.2958 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA					

Ra.f. 001281 0001	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		99	33.90.39	100	50.000	
					50.000	
04.126.0071.1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ra.f. 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		99	33.90.39	100	4.090.000	
					4.090.000	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				310.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ra.f. 003672 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA NOVACAP					
		99	33.20.91	100	310.000	
					310.000	
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				71.120	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ra.f. 000467 0025	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA					
		6	44.90.51	100	71.120	
					71.120	
2006AC00199				TOTAL		9.050.120

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					4.495
14.241.0100.6031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO					
Ra.f. 001682 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO EM BRASÍLIA					
	1	44.90.52	100	4.495	
					4.495
2006AC00199				TOTAL	4.495

DECRETO Nº 26.870, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.836/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA					300.000
23.692.4100.1085 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS					
Réf 000811 0001 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA	99	44.00.00	1	300.000	
					300.000
2006AC00181				TOTAL	300.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA					300.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Réf 004947 0028 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA	1	44.00.00	1	300.000	
					300.000
2006AC00181				TOTAL	300.000

DECRETO Nº 26.871, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades, em atendimento à Decisão TCDF nº 3343/2004, referente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Designar ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.872, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo TCDF nº 6.800/2005, da Administração Regional de Taguatinga e Secretaria de Estado de Cultura, em atendimento à Decisão TCDF nº 087/2005. Designar ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.873, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 220.000.115/2002 e outros, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em atendimento à Decisão TCDF nº 2153/2005. DESIGNAR RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3 e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do processo 040.003.284/2006, resolve: PRORROGAR por 10 (dez) dias, a partir de 05 de junho de 2006, o prazo concedido à Comissão designada para apurar o acidente em serviço instaurado pela Ordem de Serviço nº 44, de 24 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 26 de maio de 2006, página 30. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITATERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.002.611/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 81/2001 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fl. 350 e parecer de fls. 479/482, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 081/2001 – SUREC/SEF, firmado com a empresa NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.423.747/001-68 e CNPJ nº 04.514.231/0001-74. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º/01/2006. 3 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 29 de maio de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.007.822/2005, JOSÉ CLEUDES ALVES GALVÃO, IMP/VW GOLF GL, KBW1025. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de

Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.003.625/2006, HOMERO GOMIDE CASTANHEIRA, GM/S10 DELUXE 2.2 S, DBT0100, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R\$ 444,96. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 048.001.239/2006, CASTORINA DE SOUZA MEIRELES, QSF 4 LT 103, 21162255, R\$ 146,19 (IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 154,27(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006); 042.001.497/2006, ARNALDO ARAUJO NUNES, QS 10 CJ 110 BL C LT 12, 47133538, R\$ 61,64 (IPTU/2005), R\$ 52,06 (TLP/2005), R\$ 61,64(IPTU/2006), R\$ 49,33(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.789/2006, SALUSTIANA AVELINA DE SOUZA, QNM 34 CJ E2 LT 23, 47104279, R\$ 25,58(IPTU/2005), R\$ 45,22 (TLP/2005), R\$ 26,99(IPTU/2006), R\$ 47,72(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.802/2006, IRACY TEIXEIRA DE MORAIS, QR 204 CJ 10 LT 1, 49657682, R\$ 19,58(IPTU/2003), R\$ 15,81(TLP/2003), R\$ 20,31(IPTU/2004), R\$ 20,56(TLP/2004), R\$ 21,62(IPTU/2005), R\$ 20,56(TLP/2005), R\$ 23,46(IPTU/2006), R\$ 21,69(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.406/2006, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, QR 513 CJ 2 LT 11, 4640449X, R\$ 42,75(IPTU/2003), R\$ 31,62(TLP/2003), R\$ 44,07(IPTU/2004), R\$ 41,11(TLP/2004), R\$ 46,94(IPTU/2005), R\$ 41,11(TLP/2005), R\$ 49,53(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.067/2006, MARIA GONÇALVES COELHO CARDOSO, CNA 01 LT 01 AP 102, 45623260, R\$ 152,13(IPTU/2002), R\$ 98,60(TLP/2002) R\$ 165,72(IPTU/2003), R\$ 107,52(TLP/2003), R\$ 204,43(IPTU/2004), R\$ 139,78(TLP/2004). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de

dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.003.021/2006, JOSE ARIMATEIA RODRIGUES, QNL 2 CJ H LT 8, 20412347, R\$ 156,47, R\$ 95,44; 042.003.126/2006, JOÃO RUFINO DE ARAUJO FILHO, QNG 3 LT 4, 20200765, R\$ 275,84, R\$ 147,50; 046.004.772/2006, MARIA DE LOURDES RUFINO, SH VICENTE PIRES CH 272 LT 11, 49895141, R\$ 105,05, R\$ 95,44; 042.001.628/2006, FARAILDES MARIA DA SILVA, QR 120 CJ 12 LT 1, 45495866, R\$ 53,50, R\$ 43,38; 042.003.241/2006, ALEXANDRINA DAMACENO CAPUCHINHO, QR 321 CJ 7 LT 9, 46748644, R\$ 31,80, R\$ 43,38; 046.004.430/2006, LINO LOPES MENDES, QNL 30 VIA LN 31 LT 19, 45241686, R\$ 97,31, R\$ 95,44.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.003.254/2006, CARLOS FRANCISCO COSTA, JGM2530, R\$ 791,58. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.432/2006, ANDREIA PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES, MARCUS VINICIUS PAIVA GONÇALVES, 27/11/2003, R\$ 283,04; 042.003.408/2006, MANOEL RAMOS DE SANTANA, ANGELICA ALVES DA COSTA, 08/07/2002, R\$ 512,83; 042.003.402/2006, DOLZINA BERNARDES DE MELO RESENDE, JOÃO GERALDO DE RESENDE, 30/03/2004, R\$ 1.257,19; 042.003.235/2006, JOILSON SANDRO BATISTA PEREIRA, MARIA DAS MONTANHAS BATISTA, 22/06/2005, R\$ 1.052,95; 042.003.253/2006, ROSANGELA DA SILVA MOREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, 22/06/1998, R\$ 1.510,63; 042.003.117/2006, MARIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, MARIA LOURENÇO DOS SANTOS, 09/05/1998, R\$ 670,73. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessação, renúncia ou destinação de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 042.003.342/2006, ANITA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNM 36 CJ G LT 31, 30207436. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), pertencia à acervo hereditário. 042.003.524/2006, ALZIRA DA COSTA LIMA, QSB 15 LT 10, 21033749. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 044.001.756/2006, JORDINO ALVES DE SOUZA, JACINTA ALVES DE SOUZA e ANTONIO DE SOUZA, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTO(S) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional (ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-002425/2005, Manoel Silva Lira, 222.197.901-00, JFQ 4268, 151,86 (Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos); 0047-001400/2005, Antônio Anibal Caixeta, 084.267.321-00, JFQ 1597, 528,75 (Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA - Taxista, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001064/2006, Drailton Antu-

nes de Sousa, 163.221.931-04, JKH 0795, solicitação intempestiva, conflitando com o § 7º, Inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/06/2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-011413/2005.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2006-CEDF, DE 16 DE MAIO DE 2006

Regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos e dá outras providências

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, a Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento e considerando o disposto nas Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, na Resolução nº 3, de 3/8/2005, nos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e na Resolução nº 1/2005-CEDF, resolve:

Art. 1º Os artigos 19, 20 (caput) e 106 da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2/8/2005, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. A educação infantil será oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como:

I – creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo da etapa própria, de acordo com o calendário escolar da instituição educacional;

II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até o início do ano letivo da etapa a ser cursada, de acordo com o calendário escolar da instituição educacional.

Art. 20. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, com início aos 6 (seis) anos de idade, gratuito na instituição pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 106. Para a matrícula inicial no ensino fundamental, o aluno deverá ter a idade mínima de seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo, de acordo com o calendário escolar da instituição educacional que o recebe.”

Art. 2º O Sistema de Ensino do Distrito Federal tem prazo até 2010 para implantar a obrigatoriedade do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 3º A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos 6 (seis) anos de idade amplia a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, compreendendo a faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme segue:

I – anos iniciais, de 6 a 10 anos de idade, com duração de 5 anos;

II – anos finais, de 11 a 14 anos de idade, com duração de 4 anos.

Parágrafo único. A organização da educação infantil compreende:

I – creche, para crianças de até 3 anos de idade;

II – pré-escola, para crianças com 4 e 5 anos de idade.

Art. 4º As instituições educacionais que iniciaram a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos em 2006, deverão adequar-se à nova organização de ensino, submetendo à aprovação, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, até 30/7/2006, os seguintes documentos:

I – Regimento Escolar

II – Proposta Pedagógica e matriz curricular

III – mudança da denominação da instituição educacional, se necessário, para guardar coerência com as etapas educacionais que oferece.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação que, cumprindo as disposições da Lei Distrital nº 3.493, de 25/11/2004, e do Decreto nº 25.619, de 1º/3/2005, vem implantando nas escolas públicas, gradativamente, o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, deve submeter à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, até 30 de julho de 2006, seus documentos organizacionais, devidamente atualizados, no que concerne à oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 6º As instituições educacionais que implantarem a partir de 2007, inclusive, o ensino fundamental de 9 (nove) anos, deverão apresentar, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, em até 120 (cento e vinte) dias, antes do início do seu ano letivo, para análise e deliberação dos órgãos competentes, os respectivos regimentos escolares, propostas pedagógicas e matrizes curriculares, adequados à nova organização do ensino.

Parágrafo único. A implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, nos termos do caput deste artigo, atinge, inclusive, as instituições educacionais autorizadas a oferecerem as séries iniciais, de 1ª a 4ª série, de acordo com a legislação anterior.

Art. 7º A partir da vigência desta Resolução, não serão aceitos pedidos de autorização para a oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos.

Art. 8º Serão resguardados os direitos da continuidade de estudos a alunos matriculados no ano letivo de 2006, na educação infantil ou no ensino fundamental, de acordo com as normas de matrícula das respectivas instituições educacionais e que somente completem a idade exigida no término do primeiro semestre do ano de 2006.

Art. 9º A partir de 2006, os alunos com 7 (sete) anos completos, ou a completar até o início do ano letivo, que cursarem o último período da pré-escola com 6 (seis) anos terão direito à matrícula, no segundo ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, desde que, na avaliação efetuada pelas instituições educacionais que os recebem, demonstrem capacidade de acompanhar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 10. Os alunos com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma vivência escolar anterior, devem ser matriculados no primeiro ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, ou na série subsequente, se assim decidir a equipe pedagógica das instituições educacionais que os recebem.

Art. 11. A partir de 2006 e até o último ano de implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, as instituições educacionais deverão especificar nos documentos escolares o ano e a duração como 1º/8 anos, 1º/9 anos, observando para que fique clara a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou concluindo.

Parágrafo único. Nos documentos escolares, referentes ao ensino fundamental de 9 (nove) anos, deverá ser especificado o percurso temporal do aluno, demonstrando o cumprimento de 9 (nove) anos de escolaridade, preservado o direito ao avanço de estudos.

Art. 12. As propostas pedagógicas para os anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar que a transição da educação infantil para a referida etapa efetive-se da forma mais natural possível, evitando rupturas no processo ensino-aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e culturais.

Art. 13. Os casos especiais, não contemplados na presente Resolução, deverão ser submetidos ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de maio de 2006.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Clélia de Freitas Capanema, Dalva Guimarães dos Reis, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Eline Alves de Moraes, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desouret Baiocchi, Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa, Luiz Otávio da Justa Neves, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Rosa Maria Monteiro Pessina

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001312/2006 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, a Resolução nº 02/2006, de 16 de maio de 2006, que “Regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Distrito Federal para 9 (nove) anos e dá outras providências.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria/SES/DF nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno do Estágio Curricular Obrigatório em Regime de INTERNATO de Curso de Graduação em Medicina, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante em anexo, de alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas por meio de convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES/DF nº 61, de 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do DF nº 90, de 16 de maio de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

REGULAMENTO INTERNO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM REGIME DE INTERNATO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS OU PRIVADAS.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes ao ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM REGIME DE INTERNATO - DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA no âmbito das Unidades de Saúde da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, para alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas ou Privadas mediante convênio com o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF) com a interinência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

II – DO CONCEITO

Art. 2º O INTERNATO corresponde ao último período do curso de graduação médica, em que o estudante deve receber treinamento prático intensivo, aplicando os conhecimentos adquiridos ao longo de todo o curso, por meio de prática médica supervisionada.

Parágrafo Único. O INTERNATO deve se desenvolver em hospitais de ensino, ou em outras Unidades de Saúde, inclusive as não hospitalares, objetivando que o aluno assuma, progressivamente, a responsabilidade sobre a promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade.

III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização do INTERNATO estará submetida às normas vigentes emanadas do Conselho Nacional de Educação/MEC, a quem cabe estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e às disposições deste Regulamento.

Art. 4º A realização do INTERNATO nas Unidades de Saúde da SES/DF de alunos provenientes de IES Públicas ou Privadas, somente poderá ocorrer mediante convênio, entre a SES/DF, a IES interessada com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Art. 5º A Coordenação do Internato será feita pelo respectivo Coordenador Regional de Internato, a quem caberá elaborar, o plano de ensino/aprendizagem, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

Parágrafo único – Enquanto não for constituída a Coordenação Regional de Internato, os internos estarão submetidos às respectivas chefias das unidades onde houver programação de internato.

Art. 6º O Internato poderá ocorrer em duas modalidades: TOTAL e PARCIAL.

§1º. A modalidade TOTAL, corresponde à permanência do aluno durante todo o período previsto em seu currículo, devendo neste caso o estágio ter duração mínima de 1 ano e meio e incluir necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área.

§2º. A modalidade PARCIAL correspondente à permanência do interno nas Unidades de Saúde da SES/DF durante parte do período previsto para o estágio em questão, devendo a Instituição requerente definir expressamente a(s) área(s) necessárias ao estágio, não podendo neste caso a permanência ser inferior a 01 (um) mês.

Art. 7º - A. As Unidades de Saúde da SES/DF deverão informar as áreas e vagas disponíveis nos meses de outubro/novembro para a realização de estágio no primeiro semestre. E nos meses de maio/junho para o segundo semestre do ano letivo.

§1º Não serão consideradas para fins de preenchimento as vagas informadas após o referido período.

§2º As áreas e as vagas disponíveis serão definidas pelo Coordenador Regional de Internato junto com a ESCS/FEPECS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo plano de ensino aprendizagem.

Art. 8o. As vagas serão oferecidas em cenários de ensino-aprendizagem que não tenham sido previamente reservadas a alunos do Curso de Medicina da ESCS/FEPECS.

Art. 9o. As solicitações de Internato deverão ser enviadas à ESCS/FEPECS e somente serão aceitas até 31 de MAIO – para o semestre que se inicia em julho e 31 OUTUBRO– para o semestre que se inicia em janeiro do ano subsequente.

§1º.Excepcionalmente, o prazo de recebimento das solicitações de internato com início em julho de 2005, será até 20 de julho de 2005.

§2º. A solicitação será enviada pela Instituição de Ensino interessada e deverá ser acompanhada do(s) respectivo(s) histórico(s) escolar(es) do(os) aluno(s).

Parágrafo Único: A solicitação será enviada pela Instituição de Ensino interessada e deverá ser acompanhada do(s) respectivo(s) histórico(s) escolar(es) do(os) aluno(s).

Art. 10. O preenchimento das vagas será feito conforme a ordem cronológica de chegada das solicitações.

Art. 11. Os alunos admitidos serão encaminhados pela ESCS/FEPECS, ao respectivo Coordenador Regional de Internato da Regional/Unidade de Saúde mediante carta de apresentação.

Art. 12. Não será oferecido alojamento nas Unidades de Saúde da SES/DF aos internos, sendo, no entanto garantido pela SES/DF alimentação gratuita aos mesmos, quando estiverem de plantão.

Art. 13. A Instituição de Ensino Conveniada deverá participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, mediante as seguintes contribuições:

I – Ofertar curso de especialização nas áreas de saúde para servidores da SES/DF;

II - Doar material permanente a ser especificado de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde e órgãos vinculados;

III - Reformar as unidades da saúde onde será desenvolvido o estágio;

IV - Disponibilizar área física para uso em atividades a serem desenvolvidas pela FEPECS e SES/DF;

V - Arcar com os custos relativos ao pagamento de Bolsa de Preceptor, e outras formas de supervisão, dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório.

§1º A contribuição de que trata os incisos I, II, III e IV deverá ser equivalente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do total das mensalidades dos alunos/estagiários em atividade, considerando, para tanto, cada período de vigência do convênio formalizado com Instituições de Ensino Superior e de conformidade com a modalidade do internato, que poderá ser:

I - Modalidade for total, a doação será feita de seis em seis meses sendo que a primeira deverá ocorrer no primeiro mês do início do estágio.

II - Modalidade for parcial, a doação ocorrerá no primeiro mês a contar da data de início do estágio, em parcela única, exceto quando o mesmo ocorrer por período superior a 06 (seis) meses. Nesse caso, adota-se a doação semestral.

§2º As contribuições de que trata este artigo será determinado no respectivo Plano de Trabalho a ser elaborado, preliminarmente, a celebração do Convênio.

§3º A contribuição de que trata os incisos I, II, III, IV e V poderá ser cumulativa, a critério da SES/DF e Instituição de Ensino.

IV - DA SUPERVISÃO

Art 14. A ESCS/FEPECS, solicitará de cada área/Unidade Hospitalar o nome dos preceptores que supervisionarão os trabalhos dos internos em sua respectiva área.

Art 15. Os preceptores serão selecionados anualmente entre os servidores da carreira médica efetivos, por processo seletivo interno, segundo critérios estabelecidos pela ESCS/FEPECS, num quantitativo de 2 preceptores para cada 4 internos por área.

Parágrafo Único: Dentre os preceptores será escolhido um para exercer a função de Coordenador de internato da Regional/Unidade de Saúde, a quem caberá a interlocução com a ESCS/FEPECS.

Art. 16. O Preceptor do Estágio Curricular Obrigatório em regime de Internato, do Curso de Graduação em Medicina de Instituições de Ensino Públicas ou Privada, conveniadas à SES/DF, fará jus a Bolsa de Preceptor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do último Padrão da Classe Especial da Carreira Médica (CM-5) sobre o vencimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. O valor correspondente ao pagamento da Bolsa de Preceptor não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o mesmo deixar de exercer suas atividades de preceptor.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Na avaliação periódica do interno serão utilizadas as modalidades de prova escrita e prova prática na apuração da aquisição de competências cognitivas e psicomotoras. Permanentemente o interno será avaliado sob o aspecto atitudinal incluindo atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do internato de acordo com o plano de ensino e as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

§ 1o As avaliações periódicas serão feitas ao final do estágio em cada área.

§ 2o Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do interno.

Art. 18. A aprovação do interno depende de:

I - Cumprimento da carga horária.

II - Obtenção de conceito satisfatório em todas as avaliações.

Art. 19. O resultado da avaliação dos internos será objeto de documento a ser encaminhado pelo Coordenador de Internato da Regional/Unidade de Saúde à ESCS/FEPECS, a quem caberá a remessa à Instituição de origem.

V – DOS DEVERES DO INTERNO

Art. 20. São deveres do interno:

I - Cumprir este regulamento, as normas da SES/DF, e da Regional de Saúde correspondente e as diretrizes gerais estabelecidas pela ESCS/FEPECS.

II - Cumprir a escala de serviço, nos horários estabelecidos em sua programação;

III - Comparecer com pontualidade e assiduidade todas as atividades programadas;

IV - Executar, sempre sob orientação e supervisão, as tarefas a eles definidas pelos respectivos preceptores;

V - Zelar e responsabilizar-se pelo uso dos materiais que lhe forem confiados;

VI - Frequentar o local de estágio devidamente uniformizado, portando de forma visível, seu cartão de identificação;

VII - Cultivar uma atitude de cortesia, respeito, educação e ética, com os servidores e os usuários dos serviços.

VIII – Comunicar a chefia da unidade irregularidades eventualmente existentes no serviço.

IX – Participar de reuniões para discutir assuntos da rotina do serviço quando convocado pela administração.

VI - DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO INTERNO

Art. 21. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 22. Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de ADVERTÊNCIA:

I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.

II - Internar ou dar alta a paciente sem autorização do médico do corpo clínico da Unidade de Saúde - preceptor de ensino ou não.

III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição.

IV - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato.

V - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

VI – Três atrasos não justificados as atividades do internato.

Art. 23. Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de SUSPENSÃO:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição.

II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF.

III - Três ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano.

IV - Insubordinação – recusa ao cumprimento das tarefas designadas.

V - Falta injustificada a plantão.

VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de advertência.

§ 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A suspensão implica na necessidade de posterior reposição da carga horária para fins de recebimento da Declaração de Conclusão do Internato.

Art. 24 Constituem transgressões cometidas pelos internos e punidas com pena de EXCLUSÃO:

I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos internos dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades.

II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais.
 III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
 IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

V - Ausência não justificada às atividades do internato por período superior a 3 (três) dias consecutivos.

VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

VII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do internato, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o interno seja incompatível com o estágio.

VIII - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser comunicada ao coordenador de internato, que deverá instaurar processo disciplinar nos casos não solucionados.

Art. 26 No caso da penalidade de advertência, o coordenador de internato só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante, o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada uma das partes.

Art. 27 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão de sindicância específica instituída pelo coordenador do internato, podendo utilizar-se da Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 28 - Nos casos a que se refere o artigo anterior, o coordenador de internato procederá ao julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 29 - Do processo Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do processo.

II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias.

III - Exclusão do Interno.

Parágrafo único - O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 30. Como medida cautelar e a fim de que o interno não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 31. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 32. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, podendo participar apenas os interessados diretos do processo.

Art. 33. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo coordenador do internato, constituindo a comissão de sindicância, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF;

II - Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 34. Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 35. É assegurado ao interno investigado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 36. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 37. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 38. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 32 e 33.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 39. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 40. Tipificada a infração disciplinar, será formulados o indiciamento do interno, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 41. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 42. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do interno.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do interno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 43. O Processo sindicante, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora da sindicância para julgamento.

Art. 44. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o coordenador de internato proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do interno à ESCS/FEPECS para registro, a quem caberá notificar a Instituição de Ensino Superior de origem do mesmo.

Art. 45. As eventuais sanções constarão da ficha do interno, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos.

Art. 46. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (anos) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 47. É vedado ao interno pedir desligamento antes do julgamento final do Processo Disciplinar.

Art. 48. Os autos do Processo Disciplinar, caso requisitados por outros órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

CAPÍTULO - VIII

Dos Recursos e da Revisão

Art. 49 - As decisões disciplinares do Coordenador de Internato são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à ESCS/FEPECS.

§ 2º - Reconsiderada a decisão, apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 50. - O recurso deverá conter os seguintes dados:

I - identificação do recorrente ou de quem o represente;

II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;

III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente;

IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 51. São as seguintes às instâncias acadêmicas de recurso:

I - Órgão de 1º grau: Coordenador de Internato do Hospital ou da Regional de saúde;

II - Órgão de 2º grau: Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS

III - Órgão de 3º grau: Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único - O CEPE constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Diretor Geral da ESCS, ouvido a Procuradoria Jurídica da FEPECS.

Art. 52. - Têm legitimidade para interpor recurso:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 53. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 54. – Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 55. – O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

Parágrafo único – A autoridade ou órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 56. – O coordenador de Internato ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 57. – O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 58. - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 59. - Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo.

§ 1º - O processo só será encaminhado à instância superior na hipótese de novo recurso do interessado, devidamente fundamentado.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento.

Art. 60. – Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

DO PROCESSAMENTO

Art. 61. - É impedida de atuar no processo a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 62. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 63. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 64. - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a ESCS.

DOS PRAZOS

Art. 65. - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 66. - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A SES/DF deverá garantir os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Internato.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Internato da Unidade de Saúde respectiva e pela ESCS/FEPECS que deliberará, enviando a decisão ao Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de junho de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e obras. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos

Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de outubro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 230.277,15 (Duzentos e Trinta Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quinze Centavos), em favor da Empresa CONTARPP - ENGENHARIA LTDA, GCG/UG GESTÃO: 26412148/0001-27; Dotação Orçamentária: 3680-0001; Natureza de Despesa: 449092-Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento. Publique-se e encaminhe o processo à GEFIN/DAOP/SO, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base nos fatos relatados no processo administrativo 030.004.341/2005, resolve: CONVERTER, com base no artigo 29 da Lei nº 2.496/99, a penalidade de cassação de matrícula aplicada ao motorista autônomo JOÃO ELIZIÁRIO CLEMENTE, CPF 152.082.571-49, de que trata o processo 030.004.341/2005, em Suspensão da Matrícula por 30 (trinta) dias. TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 23 – DCP/ST, de 24 de novembro de 2005 e publicada no DODF de 28 de novembro de 2005, no que tange ao motorista João Eliziário Clemente. Determinar à Diretoria de Fiscalização de Táxi-DFT/DCP que tome as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de maio de 2006.

Processo: 113.000.878/2006; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Objeto: pagamento de seguro DPVAT/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.982,68 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 235, DE 26 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO FERNANDES QUADRA FILHO, Processo: 055-031544/2005, Registro: 03009990997/DF, CPF 014.279.161-01, Categoria: B, Infração ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS, Processo: 055-006260/2005, Registro: 00196809092/DF, CPF 150.801.881-20, Categoria: D, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANNETTE MARIA BAHIA DE MENEZES, Processo: 055-007253/2005, Registro: 03282538427/DF, CPF 144.222.121-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITA VALMEIRI COELHO PORTILHO, Processo: 055-017595/2005, Registro: 00368180700/DF, CPF

768.158.621-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL ALBERTO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-041363/2005, Registro: 02442308849/DF, CPF 716.899.661-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IZABEL LEAL MULIM VENCESLAU, Processo: 055-031342/2005, Registro: 00296832662/DF, CPF 602.640.631-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IZABELA OLIVEIRA SOUSA SANTOS, Processo: 055-043284/2005, Registro: 00245065146/DF, CPF 918.194.071-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON DA SILVA COSME, Processo: 055-035750/2005, Registro: 03473708986/DF, CPF 279.518.121-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO LINS CORREIA, Processo: 055-029153/2005, Registro: 00086895810/DF, CPF 865.216.321-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON PEREIRA COSTA, Processo: 055-031340/2005, Registro: 00241765559/DF, CPF 602.174.641-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZÂNGELA MENDONÇA DE SOUSA, Processo: 055-015572/2005, Registro: 00541739645/DF, CPF 605.818.321-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO LUCIO DE LIMA, Processo: 055-035751/2005, Registro: 00119428199/DF, CPF 583.710.871-87, Categoria: AE, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ETTORE DA COSTA PEREIRA, Processo: 055-031334/2005, Registro: 00027170394/DF, CPF 060.232.077-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZABETH CARDOSO GIFONE, Processo: 055-039010/2005, Registro: 03183039557/DF, CPF 333.622.541-87, Categoria: B, Infração ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCINALDO DUARTE LIMA, Processo: 055-013722/2005, Registro: 00051559440/DF, CPF 477.949.251-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO GUERINO RIBEIRO, Processo: 055-031348/2005, Registro: 00521662000/DF, CPF 894.750.461-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE CASTRO, Processo: 055-041379/2005, Registro: 00065227452/DF, CPF 296.283.931-20, Categoria: AD, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNA MAGALHÃES, Processo: 055-045111/2005, Registro: 00057378590/DF, CPF 647.273.351-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZA WEN THIN SUN ZULATO, Processo: 055-015577/2005, Registro: 00224361456/DF, CPF 848.414.861-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO RIBEIRO BOSI, Processo: 055-031335/2005, Registro: 02844634364/DF, CPF 010.776.671-08, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON MANTOVANI, Processo: 055-017604/2005, Registro: 00105665849/DF, CPF 601.907.791-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO, Processo: 055-013718/2005, Registro: 00613738400/DF, CPF 096.552.981-91, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON GOMES DE BRITO, Processo: 055-022738/2005, Registro: 00215438532/DF, CPF 884.242.601-63, Categoria: E, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME SCHADEN FERNANDES MARCELINO, Processo: 055-013723/2005, Registro: 01147347024/DF, CPF 929.048.821-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON GUEDES DOS SANTOS, Processo: 055-024555/2005, Registro: 01391258942/DF, CPF 827.018.571-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIELA FERNANDES B DALMEIDA E SOUZA, Processo: 055-031545/2005, Registro: 02462385923/DF, CPF 729.661.731-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAY FERNANDES LOPES SARAIVA, Processo: 055-037152/2005, Registro: 002668297/DF, CPF 359.398.931-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIANO VICENTE DA SILVA, Processo: 055-038999/2005, Registro: 00346700373/DF, CPF 484.179.201-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO SERAFIM SILVA, Processo: 055-020161/2005, Registro: 00293745347/DF, CPF 877.741.001-72, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MARQUES PEREIRA JUNIOR, Processo: 055-036043/2005, Registro: 00266753744/DF, CPF 858.603.601-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO LUIS DA CRUZ COSTA, Processo: 055-046685/2005, Registro: 02965066055/DF, CPF 010.851.781-02, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANILSON ALVES LINS, Processo: 055-038596/2005, Registro: 02948303400/DF, CPF 001.653.901-07, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO HELIO RODRIGUES, Processo: 055-036868/2005, Registro: 00140953994/DF, CPF 461.501.701-44, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELVIS FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-003499/2006, Registro: 03588332840/DF, CPF 010.251.851-37, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON DIAS GOMES, Processo: 055-004290/2006, Registro: 02050015488/DF, CPF 939.331.261-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN SOUZA DOS REIS, Processo: 055-047757/2005, Registro: 01291830785/DF, CPF 006.825.409-19, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDINALDO GOMES, Processo: 055-020158/2005, Registro: 00456325946/DF, CPF 806.826.421-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Processo: 0113-000959/2006, Registro: 01458603600/DF, CPF 281.679.881-04, Categoria: D, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDGAR MOREIRA BRAGA, Processo: 055-022254/2005, Registro: 00996342769/DF, CPF 182.418.321-68, Categoria: AD, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVALDO SOUSA DE LURDES, Processo: 055-024125/2004, Registro: 00190698515/DF, CPF 778.452.691-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME GOMES SILVA, Processo: 055-033866/2005, Registro: 03384089126/DF, CPF 010.445.761-97, Categoria: B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO CARDOSO JUNIOR, Processo: 055-015585/2002, Registro: 00170015071/DF, Categoria: AD, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de maio de 2006.

Processo: 053.000.302/2006; Interessado: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.509,09 (Dois Mil Quinhentos e Nove Reais e Nove Centavos), em favor do Radiograph Clínica de Imagem Sociedade Civil, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.222/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 18.705,29 (Dezoito Mil, Setecentos e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.224/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 18.809,07 (Dezoito Mil, Oitocentos e Nove Reais e Sete Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.634/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.123,19 (Seis Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Dezenove

Centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, torna público o resultado da 1ª fase de seleção dos projetos apresentados e aceitos pela Comissão Técnica Documental que irão concorrer a apoio financeiro do FAC para o presente exercício, conforme artigos 4º e 5º da Portaria de 20/02/2006, a saber: Processo: 150.000.806/06; Interessado: 100 DIMENSÃO COOPERATIVA; Projeto: ESPAÇO CULTURAL 100 DIMENSÃO; Processo: 150.000.903/06; Interessado: ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS; Projeto: PROJETO EDUCAR CAPOEIRA; Processo: 150.001.081/06; Interessado: ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO; Projeto: HISTÓRIAS DE AMOR; Processo: 150.000.819/06; Interessado: ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; Projeto: ROMANCEIRO DE ANTÍGONA; Processo: 150.000.792/06; Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO; Projeto: XVI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA; Processo: 150.000.804/06; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS; Projeto: 1ª MOSTRA DE ARTES PARA DEFICIENTES; Processo: 150.000.809/06; Interessado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA; Projeto: HISTÓRIA DA ASS. ARTE TAGUATINGA; Processo: 150.001.086/06; Interessado: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA; Projeto: ESPAÇO DE INTERVENÇÃO PERCURSSIVA; Processo: 150.001.080/06; Interessado: EDSON RODRIGUES AMARAL; Projeto: PASSARELA VIVA; Processo: 150.001.470/06; Interessado: ELBIO FERNANDO DA ROSA; Projeto: SENHOR F NA ESCOLA; Processo: 150.001.200/06; Interessado: EURICO LOPES BARRETO VIANNA NETO; Projeto: APRENDENDO COM A CULTURA BRASILEIRA; Processo: 150.000.795/06; Interessado: FERNANDO MENDES BEZERRA LACKMAN; Projeto: O EMPRESÁRIO; Processo: 150.000.794/06; Interessado: GUSTAVO DREHER; Projeto: TEATRO COM MEMÓRIA; Processo: 150.000.798/06; Interessado: IGOS SASAKI; Projeto: LOVE 2006 - A FESTA DO AMOR; Processo: 150.001.083/06; Interessado: INSTITUTO PROEZA; Projeto: ARRABAL DA APOENA; Processo: 150.000.817/06; Interessado: JENNY CHOE; 2ª ENC. ARTE URBANA DO DF; Processo: 150.000.805/06; Interessado: JIRLENE PASCOAL DA SILVA; Projeto: A PELEJA DO VAQUEIRO BENEDITO; Processo: 150.000.801/06; Interessado: JOÃO GARRY FACÓ – ME; Projeto: NAS ASAS DE BRASÍLIA; Processo: 150.000.791/06; Interessado: JUAREZ ABDULMASSIH FILHO; Projeto: ENC. NAC. ESTUDANTES DE DESIGN; Processo: 150.000.810/06; Interessado: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA; Projeto: FESTIVAL MENOTTI; Processo: 150.001.161/06; Interessado: LIVIO MACHADO DE ARAUJO NETO; Projeto: JORNAL CULTURAL BOCA DE CENA; Processo: 150.000.807/06; Interessado: MARCELO AUGUSTO SANTANA; Projeto: MANUAL DE ILUMINAÇÃO CÊNICA; Processo: 150.000.811/06; Interessado: MARCONI CORDEIRO VALADARES; Projeto: CENTRO DE DANÇA VIVO ANO II; Processo: 150.000.800/06; Interessado: MOACIR MARTINS MACEDO; Projeto: 25 ANOS DE VIDA INDEPENDENTE; Processo: 150.000.797/06; Interessado: NECY RIBEIRO DE CASTRO; Projeto: LEITURA VIVA; Processo: 150.000.813/06; Interessado: POLLYANNA MORGANA DUARTE; Projeto: LÁBIA: PENSAMENTO EM ARTE; Processo: 150.000.796/06; Interessado: RENATA SIMONI HOMEM DE CARVALHO; Projeto: KELUKESOH; Processo: 150.000.818/06; Interessado: RODRIGO CAVALCANTI MAGALHÃES; Projeto: TOQUE ESTRELADO 2006; Processo: 150.001.264/06; Interessado: ROSINEIDE DE NAZARE F. AMORIM; Projeto: MESTRE ZEZITO E BRINQUEDOTECA; Processo: 150.000.802/06; Interessado: RUITER JOSE DE LIMA; Projeto: POESIA PARA VER, OUVIR E SENTIR; Processo: 150.000.816/06; Interessado: SERGIO MATTOS BACELAR; Projeto: MATURARTE; Processo: 150.000.799/06; Interessado: TATIANA PETRA DA MOTA CAMPOS; Projeto: BRASILIATHOS; Processo: 150.000.815/06; Interessado: TERESA CRISTINA SOBRAL ROLEMBERG; Projeto: CURTA BSB – RETROSPECTIVA; Processo: 150.000.812/06; Interessado: USINA CLUB; Projeto: NOVADANÇA 2007; Processo: 150.000.803/06; Interessado: VANIA DANIELLE PACHECO FREITAS; Projeto: CARAVANA SEU ESTRELO. Processo: 150.001.402/06; Interessado: EVANIR PIMENTA FIGUEIREDO; Projeto: SALVE A PÁTRIA X; Processo: 150.001.403/06; Interessado: GRUPO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO PENITENCIÁRIA; Projeto: SEMEAR PAZ E AMOR NO CAJE; Processo: 150.001.404/06; Interessado: LUCIANO FALLUH TEIXEIRA; Projeto: CLUB VOGUE HOUSE 2006; Processo: 150.001.320/06; Interessado: NAN MARIS PRODUÇÕES CULTURAIIS LTDA; Projeto: CONCERTOS PARA CRIANÇAS - MOZART; Processo: 150.001.406/06; Interessado: PROJECULT PROJETOS CONSULT. E COM. LTDA; Projeto: AVES BRASILEIRAS: UMA VISÃO FOTOGRÁFICA; Processo: 150.001.360/06; Interessado: RAUL MOURA DE SÁ; Projeto: FESTIVAL PORÃO DO

ROCK 2006; Processo: 150.001.239/06; Interessado: RODRIGO CELSO DA MATA SANTOS; Projeto: CONSCIENCIA EM MOVIMENTO. Processo: 150.000.988/06; Interessado: ACADEMIA TAGUATINGUENSE DE LETRAS; Projeto: CIDADANI EM MARCHA; Processo: 150.000.941/06; Interessado: ADALTO ELIAS SERRA JUNIOR; Projeto: O ESTUDANTE TURCO; Processo: 150.000.931/06; Interessado: ADAUTO FRANCISCO DE SOUZA; Projeto: A OFICINA DA MINHA VIDA; Processo: 150.001.001/06; Interessado: ADEILTON LIMA DA SILVA; Projeto: EROTICOS – POEMAS EM CD; Processo: 150.000.950/06; Interessado: ADISON DO AMARAL; Projeto: OFICINA DE ARTE POETICA; Processo: 150.000.966/06; Interessado: ADRIANA PEDROSO PREGNOLATTO; Projeto: TUCUNTE BRINCADEIRA; Processo: 150.000.940/06; Interessado: ADRIANO MACHADO FACIOLI; Projeto: NUVEM DAS HORAS; Processo: 150.000.944/06; Interessado: AGLAIA COSTA DE SOUZA; Projeto: MOTO – CONTINUO; Processo: 150.000.984/06; Interessado: ALESSANDRA PONTES ROSCOE; Projeto: SERIE SONHAR E ACREDITAR; Processo: 150.000.962/06; Interessado: ALEX COJORIAN; Projeto: CONTOS, CRONICAS E ARTIGOS; Processo: 150.001.029/06; Interessado: ANA DE BARROS CARVALHO; Projeto: FLECHAS NA ALMA; Processo: 150.001.015/06; Interessado: ANA MARIA RAMIRO; Projeto: DESEJOS DE GAIA; Processo: 150.000.990/06; Interessado: ANDERSON BRAGA HORTA; Projeto: CRIADORES DE MANTRAS; Processo: 150.001.033/06; Interessado: ANDREA DE SOUZA LOBO; Projeto: ENTRE SAIAS JUSTAS; Processo: 150.000.993/06; Interessado: ANGELA MARIA DE MENEZES DELGADO; Projeto: CRONICAS E SABORES; Processo: 150.001.005/06; Interessado: ANGELO TIBURCIO DE AVILA; Projeto: POESIAS COMPLETAS EM PROSA; Processo: 150.000.972/06; Interessado: ANSELMO FERREIRA GONÇALVES; Projeto: BRINCANDO COM AS PALAVRAS; Processo: 150.000.991/06; Interessado: ANTONIO ALBINO PINHEIRO MARINHO; Projeto: DO DESPERTAR DA LIBIDO; Processo: 150.001.027/06; Interessado: AREALDO DE PAULA; Projeto: CASCATA DE SONHOS E VERSOS; Processo: 150.001.034/06; Interessado: ARNELY FERREIRA PIRES SCHULZ; Projeto: SOB A BATUTA DO MESTRE; Processo: 150.000.952/06; Interessado: AUREA MARIA PIMENTA PORTILHO; Projeto: ALDEBARÃ; Processo: 150.000.979/06; Interessado: AURENICE VITOR DOS SANTOS; Projeto: TÃO PERTO, TÃO LONGE; Processo: 150.001.030/06; Interessado: CARLA ANDRADE BONIFACIO GOMES; Projeto: COMO HIPNOTIZAR ANZOIS NO TEMPO; Processo: 150.000.964/06; Interessado: CARMEM LUCIA DE MELO; Projeto: O DOCE LAR DE LILI; Processo: 150.001.007/06; Interessado: CÉLIA NATALINA DOS SANTOS; Projeto: POESIAS – SON-DAGENS; Processo: 150.000.935/06; Interessado: CIRCULO DE ESTUDOS CLASSICOS DE BSB; Projeto: PALAVRA DO POETA; Processo: 150.001.011/06; Interessado: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA; Projeto: MINISTÉRIO DO ABSURDO; Processo: 150.001.026/06; Interessado: CONCEIÇÃO DE MARIA T. DOS SANTOS; Projeto: SONHO DE UMA PAIXÃO; Processo: 150.001.017/06; Interessado: CONSTANTINO GRIGORIO DOS SANTOS; Projeto: ALVORADA SEM GIRASSOIS; Processo: 150.000.974/06; Interessado: DENISE VIANA TOLEDO; Projeto: ONDE TECEMAS ARANHAS; Processo: 150.001.002/06; Interessado: DINORÁ COUTO CANÇADO; Projeto: BRINCANCO DE BIBLIOTECA; Processo: 150.001.035/06; Interessado: EDNA VIEIRA ROCHA DE REZENDE; Projeto: A ARVORE DAS ENCOMENDAS; Processo: 150.001.025/06; Interessado: ELDA EVELINA VIEIRA; Projeto: UM NOVO CAMINHAR; Processo: 150.001.006/06; Interessado: ELOA FRANÇA MAGALHÃES; Projeto: BREVE AUSÊNCIA DE DEMÉTRIO; Processo: 150.000.981/06; Interessado: EMANUEL MAGALHÃES LIMA; Projeto: CRÔNICAS DE TAGUATINGA; Processo: 150.000.976/06; Interessado: EULALIA MARIA MACIEL; Projeto: SOB O OLHAR DOS MITOS; Processo: 150.000.967/06; Interessado: EVANDRO RINALDI VIEIRA; Projeto: GROSSERIA REFINADA; Processo: 150.000.933/06; Interessado: EVANILDA LEITE FERREIRA; Projeto: MOMENTOS E DESEJOS; Processo: 150.000.956/06; Interessado: FABIO JOSÉ DANTAS DE MELO; Projeto: O SILENCIO DOS FILHOS DO VENTO; Processo: 150.000.953/06; Interessado: FLAVIO LUCIO CORREA DE FARIA; Projeto: PAPO URGENTE; Processo: 150.000.992/06; Interessado: FRANCISCO SIMOES DE OLIVEIRA NETO; Projeto: MEMÓRIAS DE PALHAÇO; Processo: 150.000.987/06; Interessado: GISELI LEMOS PEREIRA; Projeto: SER ARTISTA; Processo: 150.000.947/06; Interessado: GIZELE ALVES DE CARVALHO; Projeto: OUVIR PARA LER. LER E VIVER; Processo: 150.000.975/06; Interessado: GLADSTONE MACHADO DE MENEZES; Projeto: O LIVRO DOS CACOS; Processo: 150.000.997/06; Interessado: INSTITUTO TERCEITO SETOR – ITS; Projeto: LIVRO DO CENTRO CUL. DA REPUBLICA; Processo: 150.000.948/06; Interessado: JANAINA LOURENCATO; Projeto: A ILHA; Processo: 150.000.999/06; Interessado: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA; Projeto: A JANGADA DE ORSON WELLS; Processo: 150.000.934/06; Interessado: JAVIER LUIS IGLESIAS ALFONSO; Projeto: DIÁSPORA INFINITA; Processo: 150.000.954/06; Interessado: JEAN ARAUJO SANTANA DO VALE; Projeto: OS LIRIOS CANCEROSOS; Processo: 150.001.000/06; Interessado: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM; Projeto: PLAQUETES LITERARIAS; Processo: 150.001.009/06; Interessado: JOÃO CARLOS AMADOR JUNIOR; Projeto: O TEMPLO DE JK; Processo: 150.000.980/06; Interessado: JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA; Projeto: RECORDAÇÕES DA CASA VELHA; Processo: 150.001.004/06; Interessado: JOILSON ALBURQUERQUE DE GUSMÃO; Projeto: OFICINA LITERÁRIA; Processo: 150.000.960/06; Interessado: JORGE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA; Projeto: REVISTA TRIBO DAS ARTES; Processo: 150.001.032/06; Interessado: JOSE FERREIRA SIMÕES; Projeto: A SOMBRA DAS PALAVRAS; Processo: 150.000.965/06; Interessado: JOSÉ ALEXAN-

DRE GOMES MARINO; Projeto: COLHEITA; Processo: 150.001.008/06; Interessado: JOSÉ ANTONIO PESSOA DE Q. ASPESE; Projeto: OS CONSTRUTORES DO AMANHÃ; Processo: 150.001.021/06; Interessado: JOSÉ GERALDO PIRES DE MELLO; Projeto: TRES POSSES ACADEMICAS; Processo: 150.000.938/06; Interessado: JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA BROTAS; Projeto: A CURRIOLA DO PODER E OS IPES; Processo: 150.000.957/06; Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MOURÃO; Projeto: TIDO II - O SUPERGATO; Processo: 150.001.023/06; Interessado: JOSÉ SANTIAGO NAUD; Projeto: FABRICA DE RITOS; Processo: 150.000.959/06; Interessado: JOSÉ TEIXEIRA PACHECO; Projeto: O CUPA-SANGUE MISTERIOSO; Processo: 150.000.985/06; Interessado: KÁTIA FAGGIANI; Projeto: UNIVERSO JOALHEIRO; Processo: 150.000.982/06 Interessado: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ; Projeto: SINFONIA DOS ANIMAIS NOTURNOS; Processo: 150.001.013/06; Interessado: LOURENÇO FRANCISCO DUTRA JUNIOR; Projeto: DO OUTRO LADO DA COLINA; Processo: 150.001.014/06; Interessado: LOURENÇO FRANCISCO DUTRA JUNIOR; Projeto: O OLHAR DOS OUTROS; Processo: 150.000.995/06; Interessado: LUIZA CLARA NOGUEIRA FERREIRA; Projeto: POEMAS DE UM AMOR VIRTUAL; Processo: 150.001.052/06; Interessado: MAIRA CARVALHO FERREIRA SANTOS; Projeto: O TEMPO CONTRA NÓS; Processo: 150.001.019/06; Interessado: MANOEL JEVAN GOMES OLINDA; Projeto: CASA DE MEMORIA VIVA; Processo: 150.001.037/06; Interessado: MARCELO ROSSI DE CASTILHO; Projeto: A GOTINHA QUE SENTIU MEDO; Processo: 150.000.968/06; Interessado: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA NABÃO; Projeto: A SAMAMBAIA CHORONA; Processo: 150.000.973/06; Interessado: MARCIO DA SILVA COTRIM; Projeto: ISCAS DE AMBROSIA; Processo: 150.001.012/06; Interessado: MARCO POLO HAICKEL DE OLIVEIRA JUNIOR; Projeto: RUINAS, UMA HISTORIA ROMANTICA; Processo: 150.000.937/06; Interessado: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS; Projeto: DE NOVO O AMOR; Processo: 150.000.958/06; Interessado: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS; Projeto: ACONTECEU NO CARCERE; Processo: 150.000.961/06; Interessado: MARIA CELIA MADUREIRA SILVA; Projeto: O RATO ADORMECIDO; Processo: 150.000.945/06; Interessado: MARIA DA GLORIA LIMA BARBOSA; Projeto: LITERATURA PARA NEOLEITORES; Processo: 150.001.018/06; Interessado: MARIA DARIA DE MORAIS GONÇALVES; Projeto: ORIGAMI ARTE EM DOBRADURAS; Processo: 150.001.038/06; Interessado: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA; Projeto: OS APRENDIZES DO APRENDER; Processo: 150.000.942/06; Interessado: MARIA LILIA SILVA DINIZ; Projeto: MIOLO DE POTE EM CANTIGAS E VERSOS; Processo: 150.000.986/06; Interessado: MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATTOS; Projeto: A TERAPIA; Processo: 150.001.003/06; Interessado: MARIA VIEIRA DE MORAIS; Projeto: MARIA VIEIRA DE MORAIS; Processo: 150.000.936/06; Interessado: MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO; Projeto: MUSEU PARA CRIANÇA; Processo: 150.000.977/06; Interessado: MARTA HELENA DE FREITAS; Projeto: LIVRO DE POESIA : ENTÃO ...POESIAS; Processo: 150.000.983/06; Interessado: NATACHE RODRIGUES ALVES; Projeto: CORES; Processo: 150.001.024/06; Interessado: NIDA HENRINIDES DE A.P.C. COIMBRA; Projeto: SONHO E REALIDADE; Processo: 150.001.036/06; Interessado: OMMIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME; Projeto: MEMORIAS DE UMA FAMILIA NEGRA; Processo: 150.000.939/06; Interessado: PATRICIA ANDREA OSANDON ALBARRAN; Projeto: GUERREIROS PARAOLIMPICOS; Processo: 150.000.943/06; Interessado: PATRICIA BARBOSA HERZOG; Projeto: CIRCUITOS EDUCATIVOS BRASILIATHOS; Processo: 150.000.949/06; Interessado: PATRICIA BRANDÃO OLIVEIRA; Projeto: UMA DECISÃO INTELIGENTE; Processo: 150.001.031/06; Interessado: PEDRO FABIO CARNEIRO; Projeto: CRONICAS POLICIAIS DA VIDA REAL; Processo: 150.000.946/06; Interessado: PERCILIA JULIA TOLEDO; Projeto: A SOMBRA DA NATUREZA; Processo: 150.001.016/06; Interessado: RAFAEL FERNANDES DE SOUZA; Projeto: VOA GAVIÃO A TRAJETORIA DA ARUC; Processo: 150.000.994/06; Interessado: RALF ALVES GONÇALVES DANTAS; Projeto: FANY E BABA; Processo: 150.000.969/06; Interessado: RICARDO ANTONIO FERRER DA SILVA; Projeto: O CASARÃO VERDE; Processo: 150.000.932/06; Interessado: RICARDO ARAUJO; Projeto: O TERCEIRO OLHO DE; DEUS; Processo: 150.001.020/06; Interessado: RONALDO COSTA FERNANDES; Projeto: MANUAL DE TORTURA; Processo: 150.000.998/06; Interessado: ROSE MARY COSTA SOUSA; Projeto: ATÉ ONDE UM SONHO NOS LEVARÁ; Processo: 150.001.040/06; Interessado: ROSELI ARAUJO BATISTA; Projeto: MIDIA E EDUCAÇÃO; Processo: 150.001.039/06; Interessado: SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA; Projeto: SAFRA QUEBRADA; Processo: 150.000.978/06; Interessado: SANDRA MARIA FALEIROS LIMA; Projeto: O PEQUENO CANALHA; Processo: 150.000.955/06; Interessado: SARAH RIBEIRO PONTES; Projeto: 7 + 7 NOVOS OLHARES; Processo: 150.001.041/06; Interessado: SILVIA RITA OLIVEIRA DE SOUZA; Projeto: A MULHER CANDIDATA; Processo: 150.000.963/06; Interessado: SYLVIA HELENA CYNTRÃO; Projeto: O IV QUARTO E O ATO; Processo: 150.000.989/06; Interessado: VALDIR DE AQUINO XIMENES; Projeto: O QUINTO LIVRO; Processo: 150.001.010/06; Interessado: VERA CHEMIN; Projeto: IMEMORIAS INDAGAÇÕES; Processo: 150.001.028/06; Interessado: VERA LUCIA FERNANDES PINTO; Projeto: O PALHACINHO CRACRE-CRI; Processo: 150.000.951/06; Interessado: VICENTE GERALDO DE MELO NETO; Projeto: CONTOS FEDERAIS; Processo: 150.001.022/06; Interessado: VIVALDO LIMA TRINDADE; Projeto: O MELHOR DA VERBO21; Processo: 150.000.861/06; Interessado: ALBERTO TEIXEIRA DIAS; Projeto: ARTE DE TALHAR MADEIRA; Processo: 150.000.855/06; Interessado: ALDA MARTINS CARVALHO; Projeto: MÃOS E NÓS, ENTRE NÓS; Processo: 150.000.876/06; Interessado: ANA CRISTINA LEITE KOSLOWSKI; Projeto: DUETO: NO-

VAS EXPRESSÕES; Processo: 150.001.082/06; Interessado: ANGELA APARECIDA MOURA TERENCE; Projeto: ARTESÂS DO BURITI; Processo: 150.000.869/06; Interessado: ANTÔNIO CARLOS ELIAS; Projeto: HABITAT; Processo: 150.000.852/06; Interessado: BAMBU CRIAÇÕES PROM. EVENTOS; Projeto: A ETERNA BUSCA DA COR INEXISTENTE; Processo: 150.000.835/06; Interessado: CARLOS FELIPE ALBUQUERQUE DANTAS; Projeto: EPIDERMES CONTAMINADA; Processo: 150.000.839/06; Interessado: CLÁUDIO MEIRELES FONTES; Projeto: 45 ANOS DE ARTE; Processo: 150.000.831/06; Interessado: CLÁUDIO SARMENTO LEITE C. SILVA; Projeto: EM BUSCA DAS RAÍZES DO BATIK; Processo: 150.000.853/06; Interessado: DANIELA DE BARROS JORGE LIMA; Projeto: EU VI OS GRANDES MESTRES; Processo: 150.000.836/06; Interessado: DARLAN MANOEL ROSA; Projeto: SUPERFÍCIE, VOLUME E MOVIMENTO; Processo: 150.000.840/06; Interessado: DILMA ALVES DA COSTA; Projeto: ESCUTEI NO SILÊNCIO; Processo: 150.001.084/06; Interessado: EDELI LUQUE CARREIRO; Projeto: FRAGMENTAÇÃO; Processo: 150.000.866/06; Interessado: EDSON CARVALHO MENDONÇA; Projeto: IX PRÊMIO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO IATE; Processo: 150.000.846/06; Interessado: ENNIO BERNARDO JÚNIOR; Projeto: ARTE NA ESCOLA - A ESCULTURA EM BRASÍLIA; Processo: 150.000.848/06; Interessado: EVANILDA LEITE FERREIRA; Projeto: A VIDA EM TODAS AS CORES; Processo: 150.000.871/06; Interessado: FÁTIMA BUENO DE OLIVEIRA; Projeto: ICNOGRAFIA APLICADA DF; Processo: 150.000.874/06; Interessado: HILDEA VAZ LOMANTO; Projeto: RESGATANDO AS TRADIÇÕES; Processo: 150.000.865/06; Interessado: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO; Projeto: PINTANDO A CIDADANIA; Processo: 150.000.832/06; Interessado: IONE COELHO DA SILVA; Projeto: O DIA A DIA; Processo: 150.000.838/06; Interessado: IVANI MOREIRA COUTINHO; Projeto: CERRADO EM FLOR E FRUTO; Processo: 150.000.841/06; Interessado: JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO; Projeto: A INFÂNCIA NA PONTA DO LÁPIS; Processo: 150.000.864/06; Interessado: JOSÉLIA MARY SOARES ORFANIDIS; Projeto: OS ETERNOS MITOS FEMININOS; Processo: 150.000.845/06; Interessado: JOSEMEIRE VIEIRA COELHO; Projeto: OFICINAS DE ARTE PARA CEGOS; Processo: 150.000.837/06; Interessado: KRISHNA FIGUEIREDO PASSOS; Projeto: FORA DOS EIXOS; Processo: 150.000.875/06; Interessado: LEDA SALDANHA WATSON; Projeto: LEDA WATSON - SONHOS, EMOÇÕES, MOMENTOS; Processo: 150.000.847/06; Interessado: LISELENA DE MESQUITA DALLA CORTE; Projeto: CIDADES EM METRO; Processo: 150.000.834/06; Interessado: LOURENÇO DE BEM BIANCHETTI; Projeto: INVENTÁRIO DO PROCESSO CRIATIVO; Processo: 150.000.833/06; Interessado: LUIGI LOPES PEDONE; Projeto: CATÁLOGO - CARTUM SHOW; Processo: 150.000.854/06; Interessado: MANUELA DOS ANJOS AFONSO; Projeto: BRASÍLIA EM POSTAL; Processo: 150.000.862/06; Interessado: MARCOS DECAT FRANÇA; Projeto: PEIXE VIVO; Processo: 150.000.858/06; Interessado: MARCUS LUIZ DA SILVA LEITE; Projeto: NOVÍSSIMA ESTAMPA; Processo: 150.000.863/06; Interessado: MARIA DO SOCORRO MOTA E SILVA; Projeto: SENTIDOS DA ARTE; Processo: 150.000.867/06; Interessado: MARIA LUCIA DE FREITAS PERLINGEIRO; Projeto: AS JANELAS NA ARTE DE MALU PERLINGEIRO; Processo: 150.000.870/06; Interessado: MARIA LUIZA GUIMARÃES FRAGOSO; Projeto: PROJETO BRASÍLIA EM GRAVURA - 2007; Processo: 150.000.857/06; Interessado: MARIANA BERTHELLI PAGOTTO; Projeto: EIXOS.ART.BR; Processo: 150.000.859/06; Interessado: MARIANA BERTHELLI PAGOTTO; Projeto: EIXOS.ART.BR; Processo: 150.000.849/06; Interessado: MARLENE MARIA GODOY BARREIROS; Projeto: DESENHOS E RETRATOS - 1962 A 2006; Processo: 150.000.851/06; Interessado: NELSON MARAVALHAS JÚNIOR; Projeto: A TAREFA INFINITA; Processo: 150.001.108/06; Interessado: RENATA CARVALHO BARRETO; Projeto: ACONTECIMENTO; Processo: 150.000.842/06; Interessado: RODRIGO CORREA ROSA; Projeto: RODRIGO ROSA - CATÁLOGO DE ARTE; Processo: 150.000.843/06; Interessado: RODRIGO PAGLIERI; Projeto: OBRA LIMPA; Processo: 150.000.856/06; Interessado: RODRIGO WENDEL DOS SANTOS; Projeto: FUTEBOL. ARTE E CULTURA; Processo: 150.000.873/06; Interessado: SOLANGE REIS; Projeto: BISNAU; Processo: 150.000.860/06; Interessado: TERESA CRISTINA JARDIM; DE SANTA CRUZ; Projeto: ENCARNAR; Processo: 150.000.872/06; Interessado: VICENTE CARLOS MARTINEZ BARRIOS; Projeto: VICENTE MARTINEZ; Processo: 150.000.850/06; Interessado: VIRGINIA MATOS MAGALHÃES; Projeto: LÉXICO IMAGINÁRIO DE UMA MULHER CONTEMPORÂNEA; Processo: 150.000.844/06; Interessado: VIRGÍNIA SCOTTI HIRSON; Projeto: JOIA RARA - MULHERES GUERREIRAS; Processo: 150.000.868/06; Interessado: WAGNER PACHECO BARJA; Projeto: NOVO ROSTO - BREVE ANTOLOGIA DO AUTORETRATO. Processo: 150.001.134/06; Interessado: EDSON BEU LUIZ; Projeto: AS CORES DA MEMORIA; Processo: 150.001.100/06; Interessado: ERALDO PERES DA SILVA-ME; Projeto: SEU TEODORO INCANTADOR DE BOI; Processo: 150.000.808/06; Interessado: FRANCISCA VILARINHO CARDOSO; Projeto: KALUNGA: EXTENSÃO DE UM; SONHO DE LIBERDADE; Processo: 150.001.126/06; Interessado: IVALDO CAVALCANTE ALVES; Projeto: O DIREITO A VIDA; Processo: 150.001.139/06; Interessado: JOSÉ DA SILVA ROSA; Projeto: PROJETO FOTOLATA; Processo: 150.001.124/06; Interessado: MARCELO FEIJO ROCHA LIMA; Projeto: O HOMEM QUE INVENTAVA; Processo: 150.001.201/06; Interessado: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA; Projeto: CRISALIDA; Processo: 150.001.131/06; Interessado: NIRIA CLEIRE PEREIRA DIAS; Projeto: O FAC FORA DOS EIXOS; Processo: 150.001.147/06; Interessado: ROBERTO MARIO DA SILVA CASTELLO; Projeto: VIVER E SONHAR O LAGO PARANOÁ; Processo: 150.001.129/06; Interessado: SILVANA LEAL; Projeto: TODO CORPO; Processo: 150.001.149/06; Interessado: SILVIO

PERINI ZAMBONI; Projeto: FOTOGRAFIA NEOCONCRETA. Processo: 150.000.910/06; Interessado: AISHA MARCIA GOLDENBERG; Projeto: SARAU NA PRAÇA; Processo: 150.000.906/06; Interessado: ANA LUIZA DE AGUIAR GROSSI; Projeto: ROMEU E JULIETA NO CERRADO; Processo: 150.000.915/06; Interessado: ANDRE LUIS VASCONCELOS COUTINHO; Projeto: PERCEPÇÃO DA DANÇA COM OFICINAS; Processo: 150.000.895/06; Interessado: BIANCA PORTELA LOPES CHIAVICATTI; Projeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE BREAKING; Processo: 150.000.891/06; Interessado: CLEANI MARQUES CALAZANS; Projeto: RASCUNHO; Processo: 150.000.892/06; Interessado: CRISTIANE VICTOR AMORIM; Projeto: DANÇA DE CORES; Processo: 150.000.911/06; Interessado: DIOGO TULIO WERNIK DE CARVALHO; Projeto: II FESTIVAL INTERN. CONTATO IMPROVISACÃO; Processo: 150.000.888/06; Interessado: EDNA CARVALHO DE AZEVEDO; Projeto: EDUCAR DANÇANDO; Processo: 150.000.907/06; Interessado: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE; Projeto: GINGANDO E DANÇANDO COM ARTE; Processo: 150.000.908/06; Interessado: FABIANA DO CARMO GARCEZ; Projeto: SOMBRA DA MATA EM MOVIMENTO; Processo: 150.000.899/06; Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ; Projeto: DANÇA PARA TODOS; Processo: 150.000.898/06; Interessado: GENIVALDO SOUSA BESERRA; Projeto: DANÇANDO NA ESCOLA; Processo: 150.000.889/06; Interessado: GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR; Projeto: DANÇA NESTE PLANALTO; Processo: 150.000.901/06; Interessado: GLORIA CRUZ; Projeto: O QUEBRA NOZES; Processo: 150.000.896/06; Interessado: GRAZIELA BASTOS DOS SANTOS; Projeto: CORTIÇO; Processo: 150.000.885/06; Interessado: JANAINA BIZNOTO; Projeto: TULIPA; Processo: 150.001.226/06; Interessado: JORGE MARINO DE CARVALHO; Projeto: FREVO NO PONTO DE CULTURA; Processo: 150.000.897/06; Interessado: KÁTIA CUNHA MORAES; Projeto: DANÇAR É ARTE; Processo: 150.000.900/06; Interessado: LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETA; Projeto: VEREDAS DE DANÇA: NA POÉTICA DAS QUADRAS; Processo: 150.000.902/06; Interessado: LETICIA DE CARVALHO CAPOBIANCO RIBEIRO; Projeto: ALEGRIA PARA QUEM PRECISA; Processo: 150.000.887/06; Interessado: LETICIA FORATTINI MARTINS; Projeto: O RAPTO DO PAPAÍ NOEL; Processo: 150.001.405/06; Interessado: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS; Projeto: AMORES EM POESIAS; Processo: 150.000.904/06; Interessado: MARIA DO CARMO POGGI MERINO; Projeto: NATAL ENCANTADO; Processo: 150.000.886/06; Interessado: MARIANA BARBOSA PIMENTEL; Projeto: REMINISCÊNCIA DE UM CORPO; Processo: 150.000.890/06; Interessado: MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; Projeto: MISTURA BRASILEIRA; Processo: 150.000.905/06; Interessado: PATRICIA CRISTINA CUNHA NUNES; Projeto: SHANTI, PAZ AOS POVOS; Processo: 150.000.894/06; Interessado: PRISCILLA TORRES; Projeto: O CICLO; Processo: 150.000.909/06; Interessado: REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA; Projeto: AMERICAN DANCE MACHINE; Processo: 150.000.893/06; Interessado: STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES; Projeto: ERA UMA VEZ. Processo: 150.001.115/06; Interessado: 34 FILMES LTDA; Projeto: SE NADA MAIS DER CERTO; Processo: 150.001.094/06; Interessado: ADRIANA GOMES SILVA; Projeto: POESIA DO BARRO; Processo: 150.001.105/06; Interessado: ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS; Projeto: SENHORAS; Processo: 150.001.104/06; Interessado: ANA CRISTINA COSTA E SILVA; Projeto: BRASILIA, ENIGMA DO NOVO MUNDO; Processo: 150.001.120/06; Interessado: ANDRE CARVALHEIRA DO NASCIMENTO; Projeto: MESMO DIA; Processo: 150.001.101/06; Interessado: ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO; Projeto: KISS KISS KISSINGER; Processo: 150.001.102/06; Interessado: BRUNO SOARES MENEZES; Projeto: SEMEAR ALTERNATIVAS; Processo: 150.001.122/06; Interessado: CIBELE AMARAL CORREIA; Projeto: ENCICLOPEDIA DO INUSITADO; Processo: 150.001.092/06; Interessado: CLARISSA CARDOSO SIMÕES; Projeto: ANA BEATRIZ; Processo: 150.001.110/06; Interessado: CLAUDIO FERREIRA DE MORAES; Projeto: DISFARÇA E CHORA; Processo: 150.001.140/06; Interessado: CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA; Projeto: VIDEO O PAIS DO ARCO-IRIS; Processo: 150.001.116/06; Interessado: DELVAIR MONTAGNER; Projeto: SABOR AÇÁ; Processo: 150.001.127/06; Interessado: DGRAU MULTIMIDIA LTDA; Projeto: DVDS LOUCO POR CINEMA; Processo: 150.001.143/06; Interessado: DHARMA FILMES E PRODUÇÕES; Projeto: UMA QUESTÃO DE TEMPO; Processo: 150.001.107/06; Interessado: EDSON RODRIGUES AMARAL; Projeto: NA BRISA; Processo: 150.001.125/06; Interessado: ERIKA BAUER DE OLIVEIRA; Projeto: DOM QUIXOTE DO ARAGUAIA; Processo: 150.001.123/06; Interessado: EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING; Projeto: O MENINO MUTANTE; Processo: 150.001.130/06; Interessado: FABIO MATOS DE FREITAS; Projeto: ARQUITETURA NO PLANALTO; Processo: 150.001.138/06; Interessado: FANTASIAS LUMINOSAS LTDA; Projeto: O ULTIMO SERTANISTA; Processo: 150.001.096/06; Interessado: FILIPE LEMOS GONTIJO; Projeto: ALEX-ANDRÉ; Processo: 150.001.114/06; Interessado: FILIPE LEMOS GONTIJO; Projeto: A GRUTA; Processo: 150.001.121/06; Interessado: FOLKINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS; Projeto: ROMANCE DO VAQUEIRO VOADOR; Processo: 150.001.128/06; Interessado: FRANCISCO RAMOS CRAESMEYER; Projeto: NOVE, MAS NA VERDADE UMA HISTORIA SO; Processo: 150.001.136/06; Interessado: GUILHERME CAMPOS COSTA; Projeto: IMPERFEITO; Processo: 150.001.112/06; Interessado: GUSTAVO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ; Projeto: UMA DOSE VIOLENTA; Processo: 150.001.111/06; Interessado: JOÃO PAULO MAIA PROCOPIO TORRES; Projeto: BRASILIA; Processo: 150.001.144/06; Interessado: JUANA ROBERTO LEVY SALAMA; Projeto: SE ESSA RUA FOSSE MINHA; Processo: 150.001.097/06; Interessado: KONIM CINEMA VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA;

Projeto: VIDEO DOCUMENTARIO - DO SILENCIO; Processo: 150.001.135/06; Interessado: LB BOUBLI PRODUÇÕES; Projeto: OPERA OLGA; Processo: 150.001.132/06; Interessado: LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA; Projeto: BRASILIA, CABEÇA, TRONCO E RODAS; Processo: 150.001.148/06; Interessado: LEONIO MATOS GOMES; Projeto: MOSTRA EM VIDEO DE FILMES; Processo: 150.001.119/06; Interessado: LUCIANA LEMOS MARTUCHELLI; Projeto: CURSO DE INTERPRETAÇÃO CINEMA; Processo: 150.001.098/06; Interessado: MARCELA TAMM RABELLO; Projeto: LAURO; Processo: 150.001.118/06; Interessado: MARIA GLORIA ALVES TEIXEIRA; Projeto: MONODIA - O CANTO DE UMA SÓ VOZ; Processo: 150.001.106/06; Interessado: MARINA MEDLEG SIMON; Projeto: PALCO DOS SONHOS; Processo: 150.001.142/06; Interessado: MAURO GIUNTINI VIANA; Projeto: SIMPLES MORTAIS; Processo: 150.001.095/06; Interessado: MICHEL PINHO DE ARAUJO; Projeto: CINECLUBE RIACHO FUNDO II; Processo: 150.001.109/06; Interessado: NARA RIELLA; Projeto: UMA; Processo: 150.001.145/06; Interessado: NEUZA MELLER MAIA; Projeto: A SAGA DO PIONEIRO ERNESTO SILVA; Processo: 150.001.093/06; Interessado: NOGA MARIA SANTIS RIBEIRO; Projeto: VESTIGIOS; Processo: 150.001.117/06; Interessado: RENATA CARVALHO BARRETO; Projeto: ESCOLHAS; Processo: 150.001.113/06; Interessado: ROBERTA MELO RANGEL; Projeto: MAQUINA DE GARGALHADAS; Processo: 150.001.103/06; Interessado: ROJER GARRIDO DE MADRUGA - ME; Projeto: FUGA SEM DESTINO; Processo: 150.001.146/06; Interessado: SANTIAGO MACHADO DELLAPE; Projeto: BEM VIGIADO; Processo: 150.001.141/06; Interessado: THIAGO DOS SANTOS MOYSÉS; Projeto: CENTELHA; Processo: 150.001.137/06; Interessado: VOICE VIDEO PRODUÇÃO LTDA-ME; Projeto: MUSICA NO PARQUE; Processo: 150.001.133/06; Interessado: WILLIAN ALVES DE FARIA; Projeto: 8ª MOSTRA TAGUATINGA. Processo: 150.000.793/06; Interessado: GRAVATÁ AMARELO PROM. PROD.; Projeto: VOZES BRASILEIRAS - SOPRO E CORDAS; Processo: 150.001.085/06; Interessado: ANDRE LUIS PIMENTEL DE LIMA; Projeto: AS CANTORA DE BRASILIA; Processo: 150.001.097/06; Interessado: JOÃO ROCHAEL MEIRA ALCANTARA; Projeto: DVD JOÃO NINGUEM; Processo: 150.001.090/06; Interessado: CID RODRIGUES DE MORAES; Projeto: DVD ZERO 10; Processo: 150.001.099/06; Interessado: MAURICIO GOMES DA SILVA FONTELES; Projeto: CD LEG; Processo: 150.001.091/06; Interessado: MELINA SALES DOS SANTOS; Projeto: DVD BSB DISCO CLUB; Processo: 150.001.088/06; Interessado: VALDIR ALVES DE ARAUJO; Projeto: MOSAICO; Processo: 150.001.089/06; Interessado: EDUARDO MONTEIRO PASTORE; Projeto: FESTIVAL UNIVERSITARIO DE MUSICA; Processo: 150.001.354/06; Interessado: KARLA E SILVA DIAS; Projeto: SONATAS ITINERANTE; Processo: 150.001.291/06; Interessado: ANNE EVANS PEREIRA DA SILVA; Projeto: PRIMEIRO CD DE ANNE EVANS; Processo: 150.001.290/06; Interessado: ROBERTO NUNES CORREA; Projeto: VIOLA DE ARAME; Processo: 150.001.294/06; Interessado: MARCUS AURELIO DE MORAES; Projeto: MARCUS MORAES; Processo: 150.001.281/06; Interessado: ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA SARAIVA; Projeto: CD DA BANDA MANJARO; Processo: 150.001.284/06; Interessado: GILSON SANTOS ALENCAR; Projeto: QUE SOM É ESSE; Processo: 150.001.280/06; Interessado: FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS; Projeto: MADE IN BLUES; Processo: 150.001.283/06; Interessado: ASSIS ANTONIO PEREIRA MEDEIROS; Projeto: CD BURRO DE CARGA; Processo: 150.001.292/06; Interessado: IVAN HILTON PEREIRA; Projeto: HOMEM DE PEDRA; Processo: 150.001.293/06; Interessado: ROBENITA MARCILIO DE MORAES; Projeto: CD - USA-ME; Processo: 150.001.295/06; Interessado: PAULO CESAR RODRIGUES; Projeto: DEUS É FIEL; Processo: 150.001.296/06; Interessado: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA; Projeto: HOMENAGEM A RADAMÉS GNATTALI; Processo: 150.001.299/06; Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; Projeto: CD BANDA SONHADORA; Processo: 150.001.297/06; Interessado: ALEX DE SOUZA COSTA; Projeto: HIP HOP CERRADO; Processo: 150.001.357/06; Interessado: CELSO DE PAULA SALIM; Projeto: CD CELSO SALIM; Processo: 150.001.356/06; Interessado: RONEY LUIZ FRACALOSSO; Projeto: DEIXA O BICHO PEGAR; Processo: 150.001.390/06; Interessado: SIMONE MARIA SANTOS ALENCAR; Projeto: I WORKSHOP DE DJ DO DF; Processo: 150.001.391/06; Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; Projeto: CD TODAS AS LINGUAS; Processo: 150.001.353/06; Interessado: ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM; Projeto: BATUCADEIROS; Processo: 150.001.355/06; Interessado: SANE RODRIGUES DE OLIVEIRA LAVOR; Projeto: CD COM OS OLHOS DA FÉ; Processo: 150.001.289/06; Interessado: IVAN HILTON PEREIRA; Projeto: CD/DVD ELETRIC SA-DHUSS; Processo: 150.001.448/06; Interessado: ANGEL RICARDO DUARTE; Projeto: CD LADO BRASILIA; Processo: 150.001.447/06; Interessado: WILDSON PONTES; Projeto: NAS BARBAS DO PODER; Processo: 150.001.446/06; Interessado: CLOVIS COELHO RIBEIRO; Projeto: SEU AMOR É EXTRAVAGANTE; Processo: 150.001.328/06; Interessado: JULIO PEPE BARRADAS; Projeto: POESIA BRASILEIRA CANTADA; Processo: 150.001.319/06; Interessado: JOSÉ DIRONALDO NOLASCO BELÉM; Projeto: TEMPORAL; Processo: 150.001.326/06; Interessado: MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; Projeto: BRASIL SERTANEJO / 2006; Processo: 150.001.386/06; Interessado: LEONARDO MICHEL MARI-NHO DA SILVA; Projeto: CD MENTE SÃ; Processo: 150.001.385/06; Interessado: ALBERCIO FRANCISCO SOUZA; Projeto: COLETÂNEA DE FORRÔ; Processo: 150.001.419/06; Interessado: CARLOS DA VEIGA FEITOZA; Projeto: UMA VIAGEM PELOS SONS DO BRASIL; Processo: 150.001.418/06; Interessado: RPS PRODUÇÕES CULT. LTDA; Projeto: SITE E COLETÂNEA ROLLA PEDRA VOL. II; Processo: 150.001.388/06; Interessado: AN-

DRÉ GUSTAVO GALINO BRASIL SAMPAIO; Projeto: O HOMEM QUE SABE DEMAIS; Processo: 150.001.389/06; Interessado: KENNEDY PEREIRA BITENCOURT; Projeto: BRASÍLIA GUITARRAS CONCERT; Processo: 150.001.352/06; Interessado: RAFAEL DE LIMA CURY; Projeto: CD TRAPPED IN THE PAST; Processo: 150.001.380/06; Interessado: VALDEVI DA SILVA MARREIRO; Projeto: SABER E FAZER; Processo: 150.001.302/06; Interessado: LAERCIO VASCONCELOS PIMENTEL; Projeto: CD LASCANDO O CANO; Processo: 150.001.303/06; Interessado: EMILIO CESAR DE CARVALHO; Projeto: HARPERCUSSIONANDO BRASIL; Processo: 150.001.304/06; Interessado: LUIS ORIONE DE FIGUERE DO FERREIRA; Projeto: CIDADÃO DO MUNDO; Processo: 150.001.305/06; Interessado: GUILHERME BARBOSA RIBEIRO; Projeto: CD BANDA DA KAUSTIKA; Processo: 150.001.329/06; Interessado: EDNA MARIS MENDES; Projeto: CONCERTO; Processo: 150.001.387/06; Interessado: STUDIO PRUDUÇÕES ART. FONOGRÁFICAS; Projeto: ALMA MATER 02; Processo: 150.001.420/06; Interessado: PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBRES; Projeto: PECA; Processo: 150.001.282/06; Interessado: FLAVIO HODARA GAIO; Projeto: CD DONA GRACINHA; Processo: 150.001.330/06; Interessado: GERALDO VIVO PINHEIRO DE MAGALHÃES; Projeto: CHEIRO DE TERRA; Processo: 150.001.321/06; Interessado: FABIO SIMONI HOMEM DE CARVALHO; Projeto: POR CAUSA DO VIOLÃO; Processo: 150.001.425/06; Interessado: MYRLLA MUNIZ REBOUÇAS; Projeto: NOTÍCIAS DO BRASIL; Processo: 150.001.434/06; Interessado: FERNANDO ANTONIO SAXUGUCHE LOPES; Projeto: CD DE FLAUTA; Processo: 150.001.435/06; Interessado: ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM; Projeto: ARANHERE; Processo: 150.001.436/06; Interessado: JULIANO GOULART RODRIGUES SILVA; Projeto: CD VONTADE SOL; Processo: 150.001.433/06; Interessado: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES; Projeto: II CD DA BRAZILIAN BLUES BAND; Processo: 150.001.432/06; Interessado: DIANA DAHER LOPES DA COSTA; Projeto: SOM DE CLASSE; Processo: 150.001.431/06; Interessado: DENISE REIS PIRAJA; Projeto: A VOZ DA MATA; Processo: 150.001.430/06; Interessado: IRECYR FRANCO – ME; Projeto: BROADANDO POESIAS E CANÇÕES; Processo: 150.001.449/06; Interessado: GUSTAVO MAGALHÃES DOS SANTOS; Projeto: CD MIND EXCEEDING – VOUGAN; Processo: 150.001.339/06; Interessado: ANTONIO FABIANO AMBROZIO BEZERRA; Projeto: CD QUAL A DIREÇÃO; Processo: 150.001.463/06; Interessado: JORGE EDUARDO RAMOS DA SILVA; Projeto: HORIZONTES ABERTO; Processo: 150.001.462/06; Interessado: VALDERME DOS SANTOS TRAVASSOS FILHO; Projeto: A PROCURA DE UM PORTO; Processo: 150.001.461/06; Interessado: DÉBORA ARRUDA PENHA SOARES; Projeto: DVD QUARTETO DE BRASÍLIA; Processo: 150.001.460/06; Interessado: HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR; Projeto: DUO 13; Processo: 150.001.464/06; Interessado: JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES; Projeto: FORRO BODO; Processo: 150.001.440/06; Interessado: GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS; Projeto: FMI 2007; Processo: 150.001.456/06; Interessado: LUIZ ANTONIO COELHO; Projeto: DE VOLTA AS ESTRADAS; Processo: 150.001.458/06; Interessado: ANTONIO CESAR HERMANO BALDUINO; Projeto: NA VIRADA DO SACI; Processo: 150.001.336/06; Interessado: ALEXANDRE CORREIA; Projeto: PATORROCO; Processo: 150.001.333/06; Interessado: LUCIANO CAMPOS MARQUES; Projeto: SATANIQUE SAMBA TRIO-ELETRICO; Processo: 150.001.338/06; Interessado: GUILHERME PAIVA DE CARVALHO; Projeto: CAIXEIRO VIAJANTE; Processo: 150.001.332/06; Interessado: MARILIA SACRAMENTO C. DE CARVALHO; Projeto: CD SOM AFRO BRASIL; Processo: 150.001.331/06; Interessado: ADAUD SOUZA GODOI; Projeto: BRASÍLIA EM CANTO; Processo: 150.001.335/06; Interessado: RENATA MARIA GALLI CHUERY; Projeto: NARCIZA; Processo: 150.001.337/06; Interessado: ALEXANDRE MARTINS PRATES; Projeto: NA LINGUA DO POVO; Processo: 150.001.408/06; Interessado: ADRIANO MOREIRA ROZA; Projeto: CD IAGO; Processo: 150.001.340/06; Interessado: LUIS FABIANO FARIAS BORGES; Projeto: CD VIOLA DE 7 CORDAS; Processo: 150.001.348/06; Interessado: PAULO LINDEMBERG GARCIA DA SILVA; Projeto: FABRICA BATALA; Processo: 150.001.342/06; Interessado: ZILNEIDE MENDES SIQUEIRA A. MACHADO; Projeto: ZILA E AS CANÇÕES DE SERGIO RICARDO; Processo: 150.001.334/06; Interessado: FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA; Projeto: BATUCANDO NO PARQUE; Processo: 150.001.415/06; Interessado: FLORENTINO ALVES DE FREITAS; Projeto: ENTRE DEDOS; Processo: 150.001.317/06; Interessado: MARCO FERNANDO RODRIGUES SANTOS; Projeto: UMAIS2; Processo: 150.001.373/06; Interessado: MARCELO PONCE LEONES; Projeto: CD GUITARRAS DO CERRADO; Processo: 150.001.370/06; Interessado: ELIONILCE SOUZA CRUZ; Projeto: LAURA ELION; Processo: 150.001.316/06; Interessado: JACQUELINE SOARES DA SILVA; Projeto: DVD E CD AO VIVO - O CARDUME; Processo: 150.001.378/06; Interessado: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO; Projeto: NOS CANTOS DO PLANALTO; Processo: 150.001.379/06; Interessado: NELSON LATIF FAKHOURI FILHO; Projeto: JOÃO PERNAMBUCO – LEGADO; Processo: 150.001.372/06; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. MONTES OLIVEIRA; Projeto: AMO MUSICA; Processo: 150.001.371/06; Interessado: ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA; Projeto: DVD E CD CASA DE FARINHA; Processo: 150.001.301/06; Interessado: JULIO CESAR DE SOUZA; Projeto: CD DIAMANTE; Processo: 150.001.300/06; Interessado: RICARDO GONÇALVES GARCIA; Projeto: CD ESPERANÇA; Processo: 150.001.384/06; Interessado: FERNANDO CEZAR CORBAL S. PINHO; Projeto: SOLAR; Processo: 150.001.383/06; Interessado: SERGIO ALBERTO DE FIGUEIREDO; Projeto: CD VELUDO DO MUSICO SERGIO LORRAN; Processo: 150.001.382/06; Interessado: FRANCISCO PINHEIRO DE

AQUINO; Projeto: CD PIRAMIDI Processo: 150.001.374/06; Interessado: LEONARDO RODRIGUES BARBOSA; Projeto: COMPASSO DE ESPERANÇA; Processo: 150.001.375/06; Interessado: TAUÁ FLAMENGO FREIRE; Projeto: LUZ DO SAMBA; Processo: 150.001.376/06; Interessado: MAXIMO BATISTA DE JESUS; Projeto: O SOM DO FAC; Processo: 150.001.377/06; Interessado: MARCOS DE OLIVEIRA BASSUL; Projeto: SOS; Processo: 150.001.318/06; Interessado: MARCELO AGUIAR; Projeto: CONTRADIÇÕES; Processo: 150.001.455/06; Interessado: CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO; Projeto: INTERVALO CULTURAL; Processo: 150.001.454/06; Interessado: ENOCK BYRON DE QUEVEDO; Projeto: FELIZCIDADE; Processo: 150.001.453/06; Interessado: WELLINGTON DE ASSIS SILVA; Projeto: CASAMENTO NA ROÇA; Processo: 150.001.452/06; Interessado: LEI-LY-NAY PAES LEME; Projeto: APRENDENDO A SER FELIZ; Processo: 150.001.451/06; Interessado: JOSILSON BEZERRA LOBO DE BRITO Projeto: CORPO SUADO; Processo: 150.001.459/06; Interessado: ANDRE ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA; Projeto: EMCANTO; Processo: 150.001.322/06; Interessado: CEZAR AUGUSTO XAVIER BORGATO; Projeto: DVD SOM CATADO; Processo: 150.001.323/06; Interessado: ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA; Projeto: CD TERNO ELETRICO; Processo: 150.001.324/06; Interessado: FABRICIO OFUJI; Projeto: MOVEIS CONVIDA; Processo: 150.001.325/06; Interessado: DANIELA PIERRE FIRME; Projeto: CD DANIELA FIRME; Processo: 150.001.439/06; Interessado: ANA CECILIA DOS SANTOS TEXEIRA; Projeto: COLETANIA MULHERES GUERREIRAS; Processo: 150.001.438/06; Interessado: DONATO EPIFANIO DE OLIVEIRA; Projeto: CONTROVERSIA; Processo: 150.001.437/06; Interessado: DIANA MOTA VIEIRA; Projeto: DIANA MOTA; Processo: 150.001.457/06; Interessado: LIRO ALVES FRASSON JUNIOR; Projeto: CD BANDA SELVA BRANCA; Processo: 150.001.407/06; Interessado: DJALMA MARINHO MAIA; Projeto: TROPICANALIA; Processo: 150.001.409/06; Interessado: RODRIGO MORAES PERES; Projeto: YOGA GUITAR; Processo: 150.001.347/06; Interessado: SUIÁ TAVARES; Projeto: ÉBÓ DO BEM; Processo: 150.001.344/06; Interessado: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS; Projeto: CD DINO BLACK; Processo: 150.001.343/06; Interessado: APARICÍO RIBEIRO; Projeto: CERRADO; Processo: 150.001.341/06; Interessado: ISABERG ARAÚJO MESQUITA; Projeto: HAI-KAI; Processo: 150.001.345/06; Interessado: ADEILDO NOGUEIRA DO AMARAL; Projeto: ADÊ NOGUEIRA - 25 ANOS NA ESTRADA; Processo: 150.001.346/06; Interessado: JOÃO AMÉRICO MEZZETH FILIPPI; Projeto: CD DIÁRIO DE BORDO; Processo: 150.001.369/06; Interessado: VERA MARIA TOMÉ DE ABREU; Projeto: PROFESSOR JOÃO TOMÉ; Processo: 150.001.365/06; Interessado: JORGE DE FREITAS ANTUNES; Projeto: COSMOAGONIA; Processo: 150.001.364/06; Interessado: LEONARDO GOULART RODRIGUES SILVA; Projeto: CD - ME LEVA; Processo: 150.001.366/06; Interessado: LUIZ HENRIQUE ARANTES A. OLIVIÉRI; Projeto: CD AFRODIZIAQUE; Processo: 150.001.429/06; Interessado: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS; Projeto: O CORAÇÃO NO CERRADO; Processo: 150.001.428/06; Interessado: ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ; Projeto: SO EM PAR; Processo: 150.001.368/06; Interessado: JOSÉ MARCONIO COSTA SANTOS; Projeto: DEUS É FIEL; Processo: 150.001.467/06; Interessado: CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA; Projeto: REPLICAÇÃO DO CD SORTE; Processo: 150.001.427/06; Interessado: GISELE LOISE SERZEDELLO C. SANTORO; Projeto: SANTORO POPULAR; Processo: 150.001.426/06; Interessado: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA; Projeto: BABILONIA MUSICAL; Processo: 150.001.466/06; Interessado: ZEZITO SARAIVA GOMES; Projeto: SONHO Processo: 150.001.414/06; Interessado: RODRIGO OTAVIO TAVARES; Projeto: CRIOLINA - SO SOM SALVA; Processo: 150.001.412/06; Interessado: CRISTIANO RUBIO ROCHA Projeto: SAXIES LUAR; Processo: 150.001.411/06; Interessado: JOSÉ WELLINGTON CAMARGO LIMA; Projeto: ALEGRIA DO POVO; Processo: 150.001.468/06; Interessado: ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO; Projeto: VISÃO URBANA; Processo: 150.001.359/06; Interessado: SIMONE LACORTE RECOVA; Projeto: A MODA BRASILEIRA; Processo: 150.001.358/06; Interessado: RAQUEL CAMPES LEITE; Projeto: DVD FINIS AFRICAE; Processo: 150.001.288/06; Interessado: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA; Projeto: BANDOLIM BRASILEIRO; Processo: 150.001.367/06; Interessado: CLENIO GUIMARÃES RODRIGUES; Projeto: RAIZES E CULTURAS; Processo: 150.001.395/06; Interessado: HELIO CAVALCANTE SILVA; Projeto: CD BANDA CABELODURO; Processo: 150.001.417/06; Interessado: ALEXANDRE RODRIGUES DE A. SANTOS; Projeto: TERCEIRO TEMPO; Processo: 150.001.416/06; Interessado: GUSTAVO FRANÇA FARIA; Projeto: CD MAQUINARIA; Processo: 150.001.278/06; Interessado: ANDRES EDUARDO RODRIGUES COSTA; Projeto: INDIA BRASIL; Processo: 150.001.465/06; Interessado: JOEL BATISTA DOS SANTOS; Projeto: O MASSACRE DE ORTIGA; Processo: 150.001.394/06; Interessado: GENIL DE CASTRO PACHECO JUNIOR; Projeto: GENIL CASTRO INSTRUMENTAL; Processo: 150.001.393/06; Interessado: GERALDO ERICO ACIOLI REBELO; Projeto: VIAJANDO NO FORRÓ; Processo: 150.001.285/06; Interessado: RICARDO SHIGUEAKI MATSUMOTO; Projeto: CANÇÕES EM PRETO E BRANCO; Processo: 150.001.392/06; Interessado: JOÃO CARLOS MAUGER; Projeto: TERRA VIVA; Processo: 150.001.362/06; Interessado: SIDNEY TEIXEIRA; Projeto: CD SIDNEY TEIXEIRA; Processo: 150.001.363/06; Interessado: EDILSON ROZEIRA; Projeto: SWING ROMANTICO; Processo: 150.001.279/06; Interessado: FELIPPE MARAVALHAS HILTON; Projeto: A REDESCOBERTA DA GUITARRA; Processo: 150.001.410/06; Interessado: SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA; Projeto: MÚSICA NAS ESCOLAS; Processo: 150.001.327/06; Interessado:

DAYSE CHRISTINE PINHEIRO MONTENEGRO; Projeto: CD PABLO FAGUNDES; Processo: 150.001.361/06; Interessado: CARINA BINI FERNANDES; Projeto: PAZ BRASIL; Processo: 150.001.298/06; Interessado: ANDRE PEIXOTO VASQUEZ; Projeto: CD/DVD SAPATOS BICOLORES; Processo: 150.001.351/06; Interessado: GUSTAVO PAROLIN PIMENTA LIMA; Projeto: DVD SLUG; Processo: 150.001.442/06; Interessado: ANA CAROLINA RESENDE JARNALLO; Projeto: DVD CAROL FAZU; Processo: 150.001.444/06; Interessado: ANA MARIA BORGES BALBINO; Projeto: ANNA BORGES; Processo: 150.001.422/06; Interessado: CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO; Projeto: ALMA BRASILEIRA; Processo: 150.001.443/06; Interessado: CRISTIANE SOARES CARDOSO; Projeto: DA POESIA PARA A MÚSICA; Processo: 150.001.423/06; Interessado: DANIEL SARKIS CAMPOS; Projeto: PARALELO 31; Processo: 150.001.424/06; Interessado: DIMARANGE JOSÉ MORAES; Projeto: UM CAVAQUINHO, UMA VIOLA E UM CORAÇÃO; Processo: 150.001.421/06; Interessado: EDUARDO QUINTAS FITTIPALDI; Projeto: OS MOCAMBOS; Processo: 150.001.287/06; Interessado: FERNANDO CESAR VASCONCELOS MENDES; Projeto: O SOM DE BRASÍLIA; Processo: 150.001.286/06; Interessado: JULIA GONZALES MARTINS; Projeto: CD ATAQUE BELIZ; Processo: 150.001.099/06; Interessado: MAURICIO GOMES DA SILVA FONTELES; Projeto: CD LEG; Processo: 150.001.091/06; Interessado: MELINA SALES DOS SANTOS; Projeto: DVD BSB DISCO CLUB; Processo: 150.001.441/06; Interessado: MUSIMED EDIÇÕES MUSICAIS IMP. EXP. LTDA; Projeto: JORNAL MÚSICA EM BRASÍLIA; Processo: 150.001.450/06; Interessado: OSWALDO GUIMARÃES AMORIM FILHO; Projeto: BRASIL SEM FRONTEIRAS; Processo: 150.001.257/06; Interessado: PABLO RAVI MAROCCO LIMA; Projeto: FOLCLORE COM O PÉ NA ESCOLA; Processo: 150.001.445/06; Interessado: ROBERTO PINTO PEREIRA; Projeto: NOVAERA POPULAR BRASILEIRA; Processo: 150.001.237/06; Interessado: TÁTICA COMUNICAÇÃO E PROD. LTDA; Projeto: SANTORO O HOMEM E SUA MÚSICA; Processo: 150.001.242/06; Interessado: ADRIANA FERREIRA COELHO LODI; Projeto: A FARSA DA BOA PREGUIÇA; Processo: 150.001.203/06; Interessado: ANA CAROLINA NEMETALA GOMES; Projeto: SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO; Processo: 50.001.214/06; Interessado: ANDREA BORBA; Projeto: A EXCENTRICA VIDA DE BRAGA LAVIOLA; Processo: 150.001.179/06; Interessado: ANITA CAVALHEIRO PETRY; Projeto: EXPERIMENTO B.; Processo: 150.001.168/06; Interessado: ARTHUR TADEU CURADO R. DE FARIAS; Projeto: II DIFUSÃO; Processo: 150.001.186/06; Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI; Projeto: PROFISSÃO ARTE; Processo: 150.001.207/06; Interessado: CARLA DE ANDRADE CASTELO BRANCO; Projeto: RELAÇÕES PERIGOSAS; Processo: 150.001.174/06; Interessado: CARMEM LUCIA DE MELO; Projeto: O DOCE LAR DE LILI; Processo: 150.001.413/06; Interessado: CINTHIA RODRIGUES SEPULVEDA; Projeto: OFICINA TAMBOR MINEIRO; Processo: 150.001.245/06; Interessado: CLEBER LOPES PEREIRA; Projeto: A SERPENTE DE NELSON RODRIGUES; Processo: 150.001.220/06; Interessado: CLEUNICE ROCHA AGUIAR; Projeto: PESSOA E SEU DUPLO; Processo: 150.001.1401/06; Interessado: COMPANHIA E PROD. TEATRO BRENDA KELLY; Projeto: TODO MUNDO FAZ ARTE; Processo: 150.001.236/06; Interessado: COOPERATIVA BRASILENSE DE TEATRO; Projeto: HOMEM DA COBRA; Processo: 150.001.225/06; Interessado: CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Projeto: ESPAÇO CULTURAL; Processo: 150.001.1197/06; Interessado: CYNTHIA CARLA CUNHA SANTOS; Projeto: DOROTHEIA; Processo: 150.001.206/06; Interessado: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA; Projeto: O CASAMENTO - A GRANDE COMÉDIA; Processo: 150.001.188/06; Interessado: EDUARDO MARUCCI DE MENEZES; Projeto: RESGATE CIRCENSE; Processo: 150.001.190/06; Interessado: ELISETE TEIXEIRA; Projeto: TEATRO EM BAR; Processo: 150.001.217/06; Interessado: FABIO DA SILVA; Projeto: QUEM CONSTRUIU BRASÍLIA; Processo: 150.001.198/06; Interessado: FELIPE VINHAES GRACINDO; Projeto: AS LAVADEIRAS; Processo: 150.001.189/06; Interessado: GABRIEL FERNANDES PEREIRA; Projeto: TENHO FEBRE, MAS VOU BUSCAR; Processo: 150.001.205/06; Interessado: GRUPO DE TEATRO M. PRESEPADÁ; Projeto: TEATRO INVENÇÃO BRASILEIRA; Processo: 150.001.185/06; Interessado: HENRIQUE BARROS M. CABRAL; Projeto: II SEMANA DE LEITURA DRAMÁTICA; Processo: 150.001.218/06; Interessado: HUGO RENATO RODAS GIUSTO; Projeto: BOLEROS; Processo: 150.001.247/06; Interessado: HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI; Projeto: TEATRO DE SOMBRA DE OFÉLIA; Processo: 150.001.219/06; Interessado: IALDEIDES TEIXEIRA ALVES; Projeto: CARA PINTADA; Processo: 150.001.204/06; Interessado: JAILSON ARAUJO CARVALHO; Projeto: OFICINARTE; Processo: 150.001.224/06; Interessado: JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA; Projeto: A MALA DE OFÉLIA; Processo: 150.001.183/06; Interessado: JOÃO GONTIJO VELHO; Projeto: SUTIÂNZINHO AZUL; Processo: 150.001.187/06; Interessado: JULIA LIBANIO; Projeto: A SUPOSTA MORTA; Processo: 150.001.238/06; Interessado: JULIANJA ZANCANARO; Projeto: FICA COMIGO ESTA NOITE; Processo: 150.001.169/06; Interessado: KAISE HELENA TEIXEIRA RIBEIRO; Projeto: CATA-DORAS DE OSSOS; Processo: 150.001.246/06; Interessado: KARLA CALASANS DE MELLO; Projeto: UM SOPRO DE VIDA; Processo: 150.001.814/06; Interessado: LAWRENCE MOREIRA JOÃO; Projeto: TRUPE VOLTA AO MUNDO; Processo: 150.001.182/06; Interessado: LUCIANO LEMOS MARTUCHELLI; Projeto: MEDEIA; Processo: 150.001.243/06; Interessado: MAICYRA TELES LEÃO E SILVA; Projeto: MARIA CANDANGA; Processo: 150.001.227/06; Interessado: MAICYRA TELES LEÃO E SILVA; Projeto: O ALIEN-AGEN; Processo: 150.001.195/06; Interessado: MARIA JULIA BATISTA DE HOLANDA;

Projeto: FAZENDO TEATRO; Processo: 150.001.199/06; Interessado: MARILIA DE ABREU; Projeto: PAPO DE LIXO; Processo: 150.001.181/06; Interessado: MARINALVA MENDES GOMES; Projeto: SACATRAPO; Processo: 150.001.244/06; Interessado: MARISA BARBOSA DE O. G. DOS SANTOS; Projeto: POR DETRAS DA FOTO; Processo: 150.001.196/06; Interessado: NUCLEO DE ARTE E CULTURA; Projeto: TEATRO GOLDONI; Processo: 150.001.180/06; Interessado: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO; Projeto: BEY BEY HANTAVIROSE NUNCA MAIS; Processo: 150.001.202/06; Interessado: PAULA BRAGA ZACHARIAS; Projeto: III MOSTRA DE DRAMATURGIA DE BSB; Processo: 150.001.215/06; Interessado: QUE TAL PRODUÇÕES; Projeto: OFICINA SOCIAL MULHERES DA CAPITAL; Processo: 150.001.211/06; Interessado: RICARDO CESAR GOMES DA SILVA; Projeto: INVALIDOS NACIONALISTAS; Processo: 150.001.162/06; Interessado: SERGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA; Projeto: DULCINAS; Processo: 150.001.184/06; Interessado: VALDENIO MACEDO DE ABREU; Projeto: FADAS DESEN-CANTADAS; Processo: 150.001.166/06; Interessado: VIRSHNA THAIS DE A. LEAL CUNHA; Projeto: FRAGMENTOS DE UMA ANTI BOMBA; Processo: 150.001.167/06; Interessado: VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE; Projeto: A PRINCESA DE BAMBULA; Processo: 150.001.222/06; Interessado: WLLIAN LOPES DIMAS; Projeto: PRESÉPIO DE HILARIDADES; Processo: 150.001.208/06; Interessado: LUIS GUSTAVO TORRES TEIXEIRA; Projeto: AS DOZE BADALADAS; Processo: 150.001.209/06; Interessado: ANTONIA VILARINDO CARDOSO A. FERREIRO; Projeto: MONTAGEM COM LERIS COLOMBAIONI; Processo: 150.001.210/06; Interessado: LUIS ORIONE DE FIGUEIREDO FERREIRA; Projeto: POLEMICA MUSICAL; Processo: 150.001.191/06; Interessado: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS; Projeto: MANUTENÇÃO DO ESPÇO CENA; Processo: 150.001.192/06; Interessado: GUILHERME ALVES CARVALHO; Projeto: CURTO CIRCUITO PIRILAMPO; Processo: 150.001.193/06; Interessado: JANAINA COELHO DE CASTRO; Projeto: BONECO LIXEIRO; Processo: 150.001.194/06; Interessado: COLLIS RIBEIRO DE OLIVEIRA; Projeto: RUIDO; Processo: 150.001.221/06; Interessado: JAMES FENSTERSEIFER; Projeto: IDIOTA CADA VEZ MAIS; Processo: 150.001.229/06; Interessado: GILTONE MOREIRA SAMPAIO; Projeto: O PEQUENO DICIONÁRIO AMOROSO; Processo: 150.001.228/06; Interessado: IEDA CORDEIRO GARCIA; Projeto: CONTO DE FADAS; Processo: 150.001.231/06; Interessado: ALICE STEFANIA CURI; Projeto: TRAÇOS; Processo: 150.001.230/06; Interessado: AMURAMY MARTINS SALDANHA; Projeto: AS RIDICULAS MOLIERE; Processo: 150.001.176/06; Interessado: ANA SOFIA LAMAS DIOGO; Projeto: VISÕES CIRCENSES; Processo: 150.001.170/06; Interessado: BARBARA TAVARES DOS SANTOS; Projeto: PELEGA E PORCA PRENHA; Processo: 150.001.163/06; Interessado: CAISA ANTUNES TIBURCIO GUIMARAES; Projeto: CONCERTO A CEU ABERTO; Processo: 150.001.213/06; Interessado: CAROLINA SENA PINTO; Projeto: A PÁGINA EM BRANCO; Processo: 150.001.165/06; Interessado: CATARINA ALMEIDA DE MELO PEREIRA; Projeto: AMARELO-TERRA; Processo: 150.001.235/06; Interessado: COOPERATIVA BRASILENSE DE TEATRO; Projeto: VAGABUNDOS, MALANDROS E OUTROS; Processo: 150.001.171/06; Interessado: FRANCISCO GUILHERME DE O. JUNIOR; Projeto: OFICINAS MONTAGEM DE TEATRO; Processo: 150.001.178/06; Interessado: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO; Projeto: TEATRO NA MOCHILA; Processo: 150.001.175/06; Interessado: GERSON DA CUNHA SOUZA; Projeto: ENQUANTO ELES DORMEM; Processo: 150.001.241/06; Interessado: HENDEL BEZERRA MIRANDA; Projeto: ELAS 3, RAINBON; Processo: 150.001.232/06; Interessado: JONATHAN VICENTE DE ANDRADE; Projeto: SANTA CROCE; Processo: 150.001.223/06; Interessado: LETICIA ROLIM ABADIA; Projeto: TEATRO DO INCONCIENTE; Processo: 150.001.173/06; Interessado: MANUELA CASTELO BRANCO DE O. SAENGER; Projeto: METENDO O NARIZ; Processo: 150.001.254/06; Interessado: MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES; Projeto: PEÇA VIRAÇÃO; Processo: 150.001.233/06; Interessado: MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR; Projeto: PARABOLE; Processo: 150.001.177/06; Interessado: MARIA LILIA SILVIA DINIZ; Projeto: CORA DENTRO DE MIM; Processo: 150.001.212/06; Interessado: MARTA AGUIAR DE SOUZA; Projeto: POR CAUSA DA BELEZA DO MUNDO; Processo: 150.001.216/06; Interessado: PALCO COMPARSARIA DE TALENTOS; Projeto: SOBRE ANJOS CAIDOS; Processo: 150.001.240/06; Interessado: RAPHAEL BALDUZZI R. DE S. E SILVA; Projeto: DE PAETES; Processo: 150.001.256/06; Interessado: RAQUEL GONÇALVES FERREIRA; Projeto: DEU RATO NA BIBLIOTECA; Processo: 150.001.258/06; Interessado: RODRIGO DESIDER FISCHER; Projeto: A ESTORIA DE JERRY E O CACHORRO; Processo: 150.001.172/06; Interessado: VALTEMIR CEDRO DOS SANTOS; Projeto: LUZ DA TERRA; Processo: 150.001.255/06; Interessado: VANESSA GELLI NUNES ROCHA; Projeto: A PROSTITUTA SAGRADA; Processo: 150.001.164/06; Interessado: WANDILENE MACEDO; Projeto: MENAGE: PERA, UVA, MAÇÃ.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: 1753 / 2006.

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2006.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e, de acordo com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto nº 23.213/2002, e após aprovação do mérito cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 8136/CCDF, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve estabelecer:

1- O valor de R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais) para o Projeto Festival Porão do Rock 2006, processo 150.001.360/2006.

2- O proponente deverá apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos – Campos 6, 7, 8 do Formulário de Apresentação de Projetos, adequando os custos e, de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderá reformular a contrapartida oferecida.

3- Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 1º de junho de 2006.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 8136

227º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 31 de maio de 2006.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos VI, XI e XII da Lei nº. 111, de 28 de junho de 1990, aprovou o Mérito Cultural do projeto na área de Projetos Especiais, analisado pela comissão especial e homologado pelo Conselho Pleno, para o exercício de 2006, na seguinte forma: Processo 150.001.360/06, interessado: Raul Moreira de Sá, projeto: Festival Porão do Rock 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

O Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve: DESIGNAR o ocupante do cargo de Subadministrador de Casa Grande, como executor do contrato nº 05/2005 – SUCAR, referente à prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, para ligações originadas e terminadas no Distrito Federal, com fornecimento mensal continuado para atender a Subadministração Regional, cabendo-lhe coordenar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 1º de junho de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 01/2002 – SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 249.427,73 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), a favor de Umberto José Ferreira e outros, processo 130.000138/2006, inerente a despesas com folha suplementar versão 08 de exercícios anteriores, publicado no DODF nº 81, de 28 de abril de 2006, página 32.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 150.001.495/2006, 100.001.103/2006, 100.001.032/2006, 190.000.378/2006, 053.000.776/2006, 098.005.300/2006, 145.000.379/2006 e 196.000.245/2006, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					250.000	
13.392.1300.9058 APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS						
Ref. 004149 0576 APOIO A ATIVIDADE CULTURAL DO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS, POR MEIO DA LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS (EPP)	99	33.50.39	100	200.000		200.000
13.392.1300.9058 APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS						
Ref. 005373 1659 APOIO A LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF E ENTORNO - LING-DFE(EPP)	99	33.50.41	100	50.000		50.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					99	
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.46	100	99		99
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					24.200	
18.544.0500.3736 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 000627 0001 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	108	24.200		24.200
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					357.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	220	357.000		357.000
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					14.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000705 0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	100	14.000		14.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					9.450	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	220	9.450	9.450
2006AC00194	TOTAL				654.749

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					255.191
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.11	100	253.464	253.464
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.01	106	1.727	1.727
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003941 0017 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	99	33.50.43	332	50.000	50.000
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS					400.000
10.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref. 004884 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 26100	99	33.90.30	120	200.000	200.000
DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 26100	99	33.90.39	120	200.000	200.000
2006AC00194	TOTAL				705.191

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					250.000
13.392.1300.9058 APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
2006AC00194	TOTAL				654.749

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
APOIO A ATIVIDADE CULTURAL DO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS, POR MEIO DA LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS (EPP)	99	33.90.39	100	200.000	200.000
13.392.1300.9058 APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
Ref. 005373 1659 APOIO A LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF E ENTORNO - LINQ-DFE(EP)	99	33.90.39	100	50.000	50.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					99
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	100	99	99
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					24.200
18.544.0500.3736 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 000627 0001 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	33.50.39	108	24.200	24.200
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					357.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	220	357.000	357.000
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					14.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000705 0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.92	100	14.000	14.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					9.450
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.92	220	9.450	9.450
2006AC00194	TOTAL				654.749

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					253.191	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
R.e.f. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.92	100	253.464		253.464
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
R.e.f. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.92	106	1.727		1.727
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000	
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
R.e.f. 003941 0017 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	99	33.90.93	332	50.000		50.000
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS					400.000	
10.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES						
R.e.f. 004884 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 26100	99	33.90.92	120	400.000		400.000
2006AC00194				TOTAL		705.191

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1.997, resolve: APROVAR "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, o Contrato de Gestão a ser firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, constante do processo 196.000.256/2006, SUBMETER a presente Resolução ao referendado do Colendo Conselho Deliberativo.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo uso irregular dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e outros, cuja fiscalização lhe sejam delegadas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo 0197-000198/2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a atuação da ADASA nas atividades de fiscalização do uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, e nos delegados pela União e Estados, voltadas à apuração de infrações e à aplicação de penalidades.

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I - outorga: ato administrativo no qual o Poder Público faculta, a pessoa física ou jurídica, o direito de uso de recursos hídricos, por tempo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

II - outorgado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que obteve a outorga do direito de uso dos recursos hídricos;

III - usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que usa os recursos hídricos, com ou sem a outorga do direito do uso;

IV - bacia hidrográfica: formada pelas áreas das vertentes dos escoamentos superficiais para uma rede de drenagem de um curso d'água, de um lago ou de uma lagoa;

V - recursos hídricos superficiais (águas superficiais): os que se localizam na superfície do solo, em rios, lagos, lagoas, açudes, reservatórios naturais ou artificiais;

VI - recursos hídricos subterrâneos: localizam no subsolo, preenchendo os poros das rochas granulares, cavernas ou rochas solúveis, fraturas, fissuras ou fendas das rochas cristalinas;

VII - corpos hídricos ou corpos d'água: cursos d'água, reservatórios naturais ou artificiais, lagos, lagoas;

VIII - cursos d'água: canais naturais de drenagem de uma bacia hidrográfica, perenes ou não, tal como boqueirão, rio, riacho, ribeirão, córrego e vereda;

IX - captação de águas subterrâneas: retirada de águas subterrâneas, por meio de poços tubulares, cisternas, poços escavados, cacimba, ou outro tipo de obra, sendo retirada manualmente ou por bombeamento;

X - derivação ou captação de águas superficiais: toda retirada de águas provenientes de qualquer corpo hídrico (rio, riacho, córrego, lago, lagoa, nascente, reservatório e outros corpos d'água);

XI - efluentes: gases, águas servidas, chorumes, águas residuárias de processos ou atividades industriais e rurais, de irrigação, de drenagem natural, de origem pluvial ou outras origens;

XII - águas residuárias: águas servidas, oriundas de usos domésticos, comerciais, industriais, rurais ou de outros usos;

XIII - águas pluviais: escoamento de águas de chuva para um corpo hídrico;

XIV - chorumes: líquidos turvos ou escuros, que podem conter altas cargas poluidoras, oriundos de resíduos sólidos em decomposição;

XV - travessia: qualquer obra de engenharia, aérea, subaquática ou subterrânea, que atravesse um corpo hídrico;

XVI - esgotamento sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública e de prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

XVII - lançamento: devolução de efluentes aos corpos d'água superficiais ou diretamente ao solo, quer seja por intermédio do escoamento disciplinado por obras específicas, quer seja por escoamento natural, independentemente de tratamento e bombeamento;

XVIII - limpeza, retificação de leito, dragagem e desassoreamento: serviços que objetivam a desobstrução ou a recomposição do corpo hídrico, ou a melhoria das condições de navegabilidade, de captação e de lançamento, bem como do escoamento superficial das águas;

XIX - poço raso ou poço escavado (amazonas, cisterna e cacimba) perfuração no solo ou na rocha, com profundidade de até 40 (quarenta) metros, com grande diâmetro, na escala de metro, destinado a captar águas subterrâneas;

XX - poço profundo ou tubular: perfuração na rocha, com profundidade maior que 40 (quarenta) metros, de diâmetro de até 36" (trinta e seis polegadas), destinado a captar águas subterrâneas;

XXI - barragem ou açude: obra de interceptação de um curso d'água objetivando a formação de um reservatório;

XXII - reservatório: volume d'água acumulado em um curso d'água, decorrente de construção de barramento, ou depositado natural ou artificialmente no solo, decorrente de obras de engenharia;

XXIII - uso de recursos hídricos: utilização de águas superficiais e subterrâneas para quaisquer finalidades (abastecimento humano, dessedentação de animais, insumo de processos, irrigação, navegação, lazer, e outros);

XXIV - relatório de vistoria e fiscalização: documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado pela equipe de fiscalização, para registrar ocorrências, irregularidades ou situações de interesse da Agência;

XXV - termo de notificação: documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para os notificar os usuários sobre as irregularidades registradas pela fiscalização;

XXVI - termo de compromisso e ajuste de conduta: documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para firmar, com os usuários, condições e prazos para cumprimento de procedimentos estabelecidos;

XXVII - infração: irregularidade cometida por usuário dos recursos hídricos, pelo seu uso em desacordo com a legislação vigente e superveniente, com as condições estabelecidas no termo de outorga, ou pelo uso dos recursos hídricos sem a devida autorização;

XXVIII - auto de infração: documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar aos usuários as penalidades decorrentes de infrações cometidas;

XXIX - embargo por prazo determinado: penalidade de cessação, por prazo determinado, de

obras, de atividades de captação ou lançamento de recurso hídrico, do direito de uso, até que sejam cumpridas as condições estabelecidas;

XXX - embargo definitivo com revogação de outorga: penalidade de cessação definitiva do direito de uso dos recursos hídricos, imposta por ato administrativo mediante o qual é revogada a outorga, por interesse público ou cometimento de infração grave.

TÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º Os procedimentos da fiscalização têm por base os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; dos critérios que regem a outorga do direito de uso, estabelecidos nos Decretos 22.358 e 22.359, de 31 de agosto de 2001, tendo por parâmetros finalidades e competências estabelecidas na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004.

§ 1º Os procedimentos a que se refere este artigo serão aplicados na fiscalização do uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos sob a administração do Distrito Federal.

§ 2º As competências, para exercer as atividades relacionadas à fiscalização do uso dos recursos hídricos, são as estabelecidas nas leis mencionadas no caput deste artigo e detalhadas no Regimento Interno da ASASA, publicado no DODF em 11 de julho de 2005, dentre elas destacando:

I - fiscalizar, com poder de polícia, os usos de recursos hídricos de corpos d'água de domínio do Distrito Federal e nos delegados pela União e Estados;

II - aplicar as penalidades por infrações cometidas pelos usuários.

TÍTULO III DOS PROPÓSITOS

Art. 4º A ação de fiscalização primará por orientar os usuários, objetivando prevenir condutas ilícitas e indesejáveis, e levará em consideração:

I - a legislação pertinente ao uso de recursos hídricos; II - as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos sob a administração do Distrito Federal; III - os padrões de segurança das atividades, das obras e dos serviços executados pelos usuários; IV - a isonomia de tratamento aos usuários.

TÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 5º Esta Resolução aplica-se:

I - às situações de:

a) implantação de empreendimentos que demandem a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos; b) execução de obras ou serviços que interfiram com os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos; c) uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos para qualquer finalidade, bem como à regularização dos usos ou interferências existentes ou supervenientes;

II - a outras situações que, a critério da Agência Reguladora, exijam acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. São utilizações de recursos hídricos a serem autorizadas e fiscalizadas, de conformidade com as condições estabelecidas pela Agência:

a) derivação ou captação de parcela d'água existente em um corpo d'água, para consumo final, inclusive abastecimento público, dessedentação animal, irrigação, indústria, comércio, mineração, navegação, obtenção de insumo de processo produtivo e outros usos; b) perfuração de poços rasos e profundos para captação de águas subterrâneas; c) construção de barragens, açudes e reservatórios; d) desvio de corpos d'água; e) implantação de estruturas de recreação às margens ou nos leitos; f) construção de estruturas para lançamento de efluentes em corpos d'água, tais como esgotamento sanitário, águas pluviais, águas servidas, residuárias e chorumes, provenientes de atividades domésticas, rurais, comerciais, industriais, e para outros lançamentos; g) integração e transposição de nível e de bacia hidrográfica; h) construção de estruturas rodoviárias, ferroviárias e outras travessias sobre corpos d'água; i) edificação de estruturas de retificação, canalização e obras de drenagem, inclusive pluvial, dragagem e outras modificações de curso, leito ou margens de corpos d'água; j) desassoreamento e limpeza de corpos d'água; l) outros usos que promoverem alteração quantitativa ou qualitativa do regime hídrico de um corpo d'água.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS

Art. 6º As atividades de fiscalização serão exercidas mediante orientação, acompanhamento, controle, apuração de infrações, determinação de retificação de atividades, obras e serviços, e aplicação de penalidades, devidamente registradas em documentos específicos.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada com ou sem a presença do usuário.

Art. 7º São documentos específicos de fiscalização:

I - Relatório de Vistoria e Fiscalização (ANEXO I);

II - Termo de Notificação (ANEXO II);

III - Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta (ANEXO III);

IV - Auto de Infração (ANEXO IV), para aplicação das penalidades de:

a) advertência; b) multa; c) embargo por prazo determinado; d) embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso.

Art. 8º No Relatório de Vistoria e Fiscalização serão registrados os dados e fatos julgados relevantes na utilização dos recursos hídricos e anexados os elementos que possibilitem sua perfeita análise.

Parágrafo único. No caso da existência de irregularidades o usuário tomará ciência mediante o recebimento do Termo de Notificação.

Art. 9º O usuário terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do documento, para apresentar manifestação sobre o conteúdo do Termo de Notificação.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, uma cópia do Termo de Notificação, acompanha do Relatório de Vistoria e Fiscalização e da eventual manifestação do usuário, será encaminhada às demais Superintendências envolvidas para conhecimento e análise.

Art. 10. A Superintendência de Fiscalização de Recursos Hídricos tomará decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a respeito da manifestação, e dará conhecimento ao usuário.

§ 1º Em caso de aceitação de acolhida integral, o Termo de Notificação será arquivado.

§ 2º Não havendo a acolhida integral, caberá ao Superintendente de Fiscalização de Recursos Hídricos aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da decisão.

Art. 11. No caso de aplicação de penalidades será emitido o Auto de Infração.

§ 1º Quando a penalidade aplicada for multa, será anexado ao Auto de Infração um Boleto Bancário, indicando, dentre outras informações, a agência bancária, o número da conta corrente da ADASA e o valor da multa a ser recolhida até a data do vencimento.

§ 2º Para pagamento após a data do vencimento, será acrescido ao valor aplicado multa de 2% (dois por cento) e juro pro rata die de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Uma cópia do comprovante de pagamento da multa deverá ser enviada à Superintendência de Fiscalização de Recursos Hídricos da ADASA.

§ 4º O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Boleto Bancário, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo ao Serviço Jurídico da ADASA, para as providências cabíveis.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Constituem infrações às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - implantar ou iniciar a implantação de empreendimento que exija derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem a autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - utilizar-se de recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

V - fraudar as medições dos volumes d'água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; VI - infringir normas estabelecidas nos regulamentos da legislação vigente e superveniente e nos regulamentos administrativos, inclusive em resoluções, instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções.

TÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 13. Por infração a qualquer disposição legal ou regulamentar referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação, lançamento ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Distrito Federal, ou pelo não atendimento de exigências a eles relativos, o usuário ficará sujeito à imposição de quaisquer das seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência, por escrito, na qual ficarão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, proporcional à gravidade da infração;

a) nas infrações leves, de R\$ 100,00 (Cem Reais) a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); b) nas infrações graves, de R\$ 10.001 (Dez Mil e Um Reais) a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); c) nas infrações muito graves, de R\$ 100.001 (Cem Mil e Um Reais) a R\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Reais); d) nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.000.001 (Hum Milhão e Um Reais) a R\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Reais).

III - embargo por prazo determinado, para fins de execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para cessação imediata da atividade ilícita e, se for o caso, para reposição incontinenti, ao estado anterior dos recursos hídricos, leitos, margens ou, ainda, lacrando ou tamponado os poços de extração de águas subterrâneas.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Art. 14. Constatadas as infrações, especificadas nos incisos deste artigo, cometidas por usuários de recursos hídricos e devidamente comprovadas em Relatório de Vistoria e Fiscalização, a estas corresponderão penalidades, lançadas em Auto de Infração, emitido pela Superintendência de Fiscalização de Recursos Hídricos.

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso.

a) classificação da infração: leve, b) penalidade e critério de aplicação: b1) multa no valor base de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização; b2) não ocorrendo a regularização no prazo determinado, multa no valor base de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b3) mantendo-se a irregularidade, multa no valor base de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b4) persistindo a irregularidade, embargo por prazo determinado, até a regularização, conforme previsto no § 4º deste artigo.

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento que exija derivação ou a utilização de

recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem a autorização dos órgãos ou entidades competentes.

a) classificação da infração: leve, b) penalidade e critério de aplicação para empreendimento implantado: b1) multa no valor base de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização; b2) não ocorrendo a regularização, multa no valor base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b3) mantendo-se a irregularidade, multa no valor base de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b4) persistindo a irregularidade, embargo por prazo determinado, até a regularização, conforme previsto no § 4º deste artigo. c) penalidade e critério de aplicação para empreendimento em implantação: c1) multa no valor base de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), e paralisação imediata do empreendimento até a regularização.

III - utilizar os recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga.

a) classificação da infração: grave, b) penalidade e critério de aplicação: b1) multa no valor base de 10.001 (Dez Mil e Um Reais), com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização; b2) não ocorrendo a regularização no prazo determinado, multa no valor base de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b3) mantendo-se a irregularidade, multa no valor base de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b4) persistindo a irregularidade procede-se o embargo definitivo com revogação da outorga, conforme previsto no § 4º deste artigo.

IV - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização.

a) classificação da infração: leve, b) penalidade e critério de aplicação para poços em operação: b1) multa no valor base de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização; b2) não havendo a regularização no prazo determinado, multa no valor base de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b3) mantendo-se a irregularidade, multa no valor base de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b4) persistindo a irregularidade, embargo por prazo determinado, até a regularização, conforme previsto no § 4º deste artigo. c) penalidade e critério de aplicação para empreendimento para poços em perfuração: c1) multa no valor base de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e paralisação imediata da obra até a regularização.

V - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos.

a) classificação da infração: grave, b) penalidade e critério de aplicação: b1) multa no valor base de 10.001 (Dez Mil e Um Reais), com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização; b2) não havendo a regularização no prazo determinado, multa no valor base de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; b3) persistindo a irregularidade, embargo por prazo determinado, até a regularização, conforme previsto no § 4º deste artigo. VI - infringir normas estabelecidas nos regulamentos da legislação vigente e superveniente e nos regulamentos administrativos, compreendendo resoluções, instruções, notificações e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.

a) classificação da infração: grave, b) penalidade e critério de aplicação: b1) multa no valor base de R\$ 10.001 (Dez Mil e Um Reais), no primeiro descumprimento para a regularização da infração; b2) multa no valor base de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no segundo descumprimento para a regularização da mesma infração; b3) multa no valor base de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no terceiro descumprimento para a regularização da mesma infração; b4) persistindo a irregularidade procede-se o embargo por prazo determinado ou embargo definitivo com revogação da outorga, se for o caso, conforme previsto no § 4º deste artigo.

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

a) classificação da infração: leve, b) penalidade e critério de aplicação: b1) multa, no valor base de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da situação; b2) mantidas as condições, multa no valor base de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação; b3) permanecendo as condições anteriores, multa no valor base de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da situação; b4) persistindo a irregularidade procede-se o embargo definitivo com revogação da outorga, se for o caso, conforme previsto no § 4º deste artigo.

§ 1º A critério da Agência Reguladora e da gravidade da situação o procedimento de aplicação de penalidade pode ser precedido de uma advertência, por escrito, estabelecendo-se condições e prazos para a correção das irregularidades.

§ 2º Sempre que as infrações cometidas provocarem sérios prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou graves prejuízos a terceiros, tendo como parâmetro a extensão dos danos e suas conseqüências, serão classificadas como grave ou gravíssimas, com a aplicação de penalidades de multa conforme Art. 13. desta Resolução, podendo inclusive, ser aplicada a penalidade de embargo por prazo determinado ou embargo definitivo com revogação de outorga, se for o caso.

§ 3º Caberá, também, embargo por prazo determinado ou embargo definitivo com revogação de outorga, se for o caso, nas seguintes situações:

I - desconfiguração de corpos d'água com erosão, assoreamento, dragagem ou outros tipos de intervenções em proporções que exijam interdição para possibilitar os reparos;

II - operação de instalações que coloquem em risco a integridade dos recursos hídricos ou a integridade física e patrimonial de terceiros;

III - descumprimento de condições estabelecidas em regime de racionamento do uso dos recursos hídricos ou de situações de calamidade;

IV - descumprimento contumaz de condições ou determinações contidas nos termos dos documentos emitidos pela ADASA;

V - descumprimento das condições previstas no ato de outorga que impliquem em revogação temporária ou definitiva.

§ 4º A aplicação da penalidade de embargo definitivo, com revogação de outorga, será submetida a aprovação da Diretoria da ADASA.

TÍTULO IX

DOS FATORES ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 15. A imposição das penalidades e sua graduação, observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - extensão dos danos evidenciados e suas conseqüências aos recursos hídricos e a terceiros.

Parágrafo único. Os fatores agravantes ou atenuantes, bem como a extensão do dano causado e suas conseqüências aos recursos hídricos e a terceiros, serão agregados ao valor base da multa para efeito de cálculo do valor a ser aplicado, podendo variar para mais ou para menos, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nas alíneas do inciso II, do art. 13.

Art. 16. São circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário dos recursos hídricos;

II - arrependimento do usuário, manifestado pela espontânea reparação do dano ou pela mitigação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;

III - comunicação prévia, pelo usuário, de perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;

IV - oficialização do comprometimento do usuário em sanar as irregularidades e reparar os danos delas decorrentes;

V - colaboração explícita com a fiscalização;

VI - tratando-se de usuário não outorgado, haver espontaneamente procurado a Agência para regularização do uso dos recursos hídricos;

VII - atendimento a todas as recomendações e exigências, nos prazos fixados pela Agência;

VIII - reconstituição dos recursos hídricos degradados ou sua recomposição na forma exigida;

IX - não ter sido autuado por infração nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao fato.

Art. 17. São circunstâncias agravantes:

I - o cometimento de infração tipificada nesta Resolução:

a) para obter vantagem pecuniária; b) mediante coação de outrem para a sua execução material; c) com implicações graves à saúde pública ou ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos;

d) que atinja áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; e) que atinja áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; f) em época de racionamento do uso de água ou em condições sazonais adversas ao seu uso; g) mediante fraude ou abuso de confiança; h) mediante abuso do direito de uso do recurso hídrico; i) em favor do interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por recursos públicos ou beneficiada por incentivos fiscais; j) sem proceder à reparação integral dos danos causados; k) que tenha sido facilitada por funcionário público no exercício de suas funções; l) mediante fraude documental;

II - que caracterize reincidência em infrações.

§ 1º Constitui reincidência a prática de nova infração, tipificada nesta Resolução, pelo mesmo usuário, no período de 2 (dois) anos, seja ela específica, se relativa a infração da mesma natureza, ou genérica, se relativa a infração de natureza diversa.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativo a cada reincidência, observado o limite máximo estabelecido para a infração cometida.

TÍTULO X

DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA

Art. 18. Poderá a ADASA, alternativamente à imposição de penalidade firmar com o usuário de recursos hídricos Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Termo de Compromisso de Ajuste e Conduta será submetido à aprovação da Diretoria da ADASA.

§ 2º As metas e compromissos objeto do Termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos atos de outorga e na legislação vigente sobre recursos hídricos.

§ 3º Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada acrescida de 20% (vinte por cento).

TÍTULO XI

DO RECURSO

Art. 19. Das penalidades aplicadas pelo Superintendente cabe recurso à Diretoria

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo, exceto no caso de pena de embargo.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ADASA.

§ 4º A Diretoria da ADASA poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, parcial ou totalmente a decisão recorrida.

§ 5º Se da aplicação do disposto do parágrafo anterior puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 6º Da decisão da Diretoria não caberá recurso, salvo quando a Diretoria decidir em instância única. Neste caso, é facultado ao usuário apresentar pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 7º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Diretoria da ADASA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os padrões de segurança das atividades, das obras e dos serviços, por parte dos usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal e dos delegados pela União e Estados, serão definidos em projetos específicos, elaborados a partir de estudos técnico-científicos sob a responsabilidade do responsável técnico pelos projetos, e deverão ser apresentados para acompanhamento da Fiscalização.

Art. 21. A atuação da fiscalização observará os preceitos da legislação vigente, os procedimentos, as orientações e as definições constantes desta Resolução, os termos dos atos de outorga e outros que vierem a substituí-los ou complementá-los.

Art. 22. Os casos omissos serão objeto de apreciação e decisão da Diretoria.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do artigo 11, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, no inciso II, do artigo 37 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 04, de 24 de junho de 2005, e o que consta do Processo 0197-000.034/2005, e Considerando que compete a ADASA, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a apuração de infrações e aplicação de penalidades; Considerando a necessidade de se adequar os procedimentos para apurar infrações e impor penalidades, especialmente em face das alterações na legislação aplicável aos processos administrativos em geral; Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento específico para aplicação de penalidades de competência da ADASA, bem como de se aperfeiçoar o processo punitivo de competência das Áreas de Fiscalização; Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para definição do valor das multas a serem aplicadas pela fiscalização aos infratores, resolve: Artigo 1º Aprovar procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas específicas previstas na legislação e regulamentação setorial vigentes, incluindo normas editadas pela ADASA, desde que não impliquem mais de uma sanção disciplinar para um mesmo fato gerador.

TÍTULO I

DAS PENALIDADES

Artigo 2º As infrações tipificadas nesta Resolução sujeitarão o infrator às penalidades conforme a seguir:

I – advertência; II – multa; III – embargo de obras; IV – interdição de instalações; V – intervenção administrativa; VI – caducidade da concessão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que trata este artigo compete:

a) – ao Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, nos casos previstos nos incisos I a IV; b) – à Diretoria, por proposta do Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, nos casos referidos nos incisos V e VI.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Da Advertência

Artigo 3º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência:

I – Deixar de prover as áreas de risco, definidas na legislação, da instalação de sinalizadores e avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros; II - deixar de manter a disposição dos usuários, em locais acessíveis, nos escritórios de atendimento ao público:

a) exemplares da legislação pertinente às Condições Gerais de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e cópia do Contrato de Concessão; b) livro para manifestação de reclamações; c) as normas e padrões do concessionário; e d) a tabela com o valor dos serviços cobráveis;

III – Deixar de prestar informações aos usuários, quando solicitado ou conforme determinado pela legislação e regulamentos ou pelo contrato de concessão;

IV - deixar de proceder à organização e atualização de cadastro por unidade usuários, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como, quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços delegados;

V - Deixar de proceder à organização e atualização de cadastro relativo a cada Sistema de Abastecimento e Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), com informações que permitam a verificação dos volumes produzidos, bem como de sua qualidade, sua localização, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação, bem como a identificação dos equipamentos destas unidades, e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços; VI – Deixar de proceder à organização e atualização de cadastro relativo às Redes de distribuição de Água e Coletoras de Esgoto, com informações que permitam a identificação da sua localização,

seus equipamentos, sua modificação, paralisação ou desativação total ou parcial e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;

VII – Deixar de atualizar junto a ADASA o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

VIII - Deixar de encaminhar à ADASA, nos prazos estabelecidos e segundo instruções específicas, dados estatísticos sobre a comercialização de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IX – Deixar de manter normas e instruções de operação atualizadas nas instalações e/ou centros de operações de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

X – Deixar de registrar ou de analisar as ocorrências nos seus Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

XI – Operar e manter as suas instalações nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário sem dispor de desenhos, plantas, especificações e/ou manuais de equipamentos devidamente atualizados;

XII – Classificar incorretamente unidade usuária, em desacordo com as determinações da legislação pertinente;

Seção II

Das Multas para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Artigo 4º As penalidades de multas são definidas em quatro grupos, de acordo com as infrações cometidas.

§ 1º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:

I - deixar de informar aos usuários sobre os riscos existentes e os cuidados especiais que a Água e Esgotamento Sanitário requerem;

II - Deixar de restituir ao usuário os valores recebidos, indevidamente, nos prazos estabelecidos na legislação e/ou no contrato;

III - Deixar de disponibilizar aos usuários estrutura de atendimento adequada, que lhes possibilite fácil acesso à empresa;

IV - Deixar de atender pedido de serviços nos prazos e condições estabelecidos na legislação e/ou no contrato;

V - Descumprir as determinações da legislação relacionadas ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento;

VI - Deixar de encaminhar à ADASA, nos prazos estabelecidos e conforme previsto nos regulamentos específicos, indicadores utilizados para a apuração da qualidade do fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

VII - Descumprir as normas de gestão dos reservatórios e das respectivas áreas de proteção;

VIII - Deixar de implantar ou de manter, nos termos da legislação, as instalações de observações hidrológicas;

IX - Deixar de organizar e manter atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento e/ou deixar de informar aos usuários, previamente e por escrito, as alterações no referido Calendário;

X - Deixar de enviar à ADASA, nos prazos estabelecidos em regulamento, contrato ou ato autorizativo, ou quando solicitadas pela fiscalização, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa e de seus acionistas, em todos os níveis, e às relações contratuais mantidas entre a empresa, seus acionistas e empresas controladas, coligadas ou vinculadas à controladora;

XI - Deixar de utilizar pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

XII – Prestar serviços de atendimento comercial através de pessoal sem a devida capacitação ou treinamento;

XIII - Deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado; e;

XIV - Deixar de remeter à ADASA, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para a solução de divergências entre agentes ou entre estes e seus usuários.

§ 2º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

I - Deixar de instituir ou de prover condições para o adequado funcionamento do Conselho de Usuários;

II - Descumprir obrigações regulamentares ou contratuais de manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do motivo, bem como de informar ao interessado, no prazo estabelecido, as providências adotadas;

III - Realizar leitura e faturamento em desconformidade com as disposições legais e regulamentares;

IV - Deixar de manter registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade do fornecimento de Água e do tratamento de esgoto, continuidade e conformidade, segundo definido nos regulamentos específicos, com a anotação, quando for o caso, das causas, dos períodos de duração e das providências adotadas para a solução do problema;

V - Deixar de comunicar à ADASA, nos casos exigidos pela regulamentação e/ou pelo contrato, projetos de obras e instalações do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e suas eventuais modificações, assim como proceder à sua execução em desconformidade com o projeto aprovado e com os prazos estabelecidos;

VI - Deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

VII - Deixar de comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

VIII - Descumprir as regras e procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações de distribuição de Água e Esgotamento Sanitário;

IX - Deixar de instalar medidores de Água e demais equipamentos de medição nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados na regulamentação aplicável; e

X - Deixar de apurar ou de registrar, separadamente, os investimentos, as receitas e os custos por distribuição e comercialização de Água e Esgotamento Sanitário;

§ 3º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

I - Descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II - Deixar de implementar, nos prazos previstos, os Programas Anuais de Incremento à Eficiência no Uso e na Oferta de Água e Esgotamento Sanitário ou os relativos à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico aprovados pela ADASA;

III – Deixar de realizar as obras essenciais à prestação de serviço adequado;

IV – Deixar de realizar a contabilização em conformidade com as normas, procedimentos e instruções específicas constantes de regulamento específico aplicável ao setor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

V - Efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dâlos em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento do patrimônio relacionado à concessão ou permissão, ou a receita dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sem prévia e expressa autorização da ADASA, observado o disposto na legislação;

VI - Deixar de registrar, separadamente, os custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas;

VII – Deixar de encaminhar à ADASA, nos prazos estabelecidos, informações contábeis, econômicas e financeiras definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII – Deixar de manter seguro, em valores e condições suficientes, suportados por estudos técnicos, os bens e as instalações que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IX – Deixar de manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e/ou deixar de zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Distrito Federal, em regime especial de uso;

X – Criar dificuldades à fiscalização para o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

XI - Descumprir os prazos estabelecidos nos atos de outorga de concessões, permissões ou autorizações de implantação de instalações de distribuição de Água e Esgotamento Sanitário;

XII - Operar ou manter as instalações do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII – Provocar suspensão de fornecimento de água ou permitir a sua prorrogação no seu sistema de distribuição em decorrência de falha de planejamento ou de execução da manutenção ou operação de suas instalações; e

XIV – Deixar de efetuar o pagamento no respectivo vencimento, de qualquer das obrigações relativas às parcelas mensais da Taxa de Fiscalização.

§ 4º Constitui infrações, sujeitas à aplicação da penalidade de multa do Grupo IV:

I - Estabelecer medidas e procedimentos de racionamento de fornecimento de Água sem a prévia autorização da ADASA;

II - Praticar valores de tarifas de Água e Esgotamento Sanitário superiores àqueles autorizados pela ADASA;

III - Cobrar dos usuários serviços não previstos na legislação ou valores desses serviços superiores aos estabelecidos em regulamento;

IV – Impor qualquer ônus para o solicitante ou usuário no atendimento a pedido de ligação, não previstos na legislação e regulamentação específicas;

V – Discriminar unidades usuárias da mesma classificação, quanto à cobrança de qualquer natureza ou quando da comercialização de Água e excedentes residuais, temporária ou de curto prazo;

VI - Deixar de implementar as medidas objetivando o incremento da eficiência no uso e na oferta de Água e Esgotamento Sanitário, como estipulado contratualmente;

VII - Proceder à alteração do estatuto social, transferir ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como efetuar reestruturação societária da empresa, sem a anuência prévia da ADASA;

VIII - Fornecer informação falsa à ADASA;

IX - Deixar de registrar, em separado, as atividades não objeto da concessão, ou recusar-se a constituir outra sociedade para o exercício destas atividades, quando exigido; e

X - Deixar de submeter ao exame e aprovação da ADASA, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão, os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, empréstimos, venda de ações, transferência de tecnologia, assistência técnica e científica, aquisição de materiais e equipamentos, informática, planejamento, construção, operação, manutenção e supervisão dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Artigo 5º As penalidades de multas definidas nos §1º e §2º do artigo 4º desta Resolução poderão ser convertidas em advertência, desde que:

I – o infrator não tenha sido autuado por idêntica infração nos últimos dois anos anteriores ao da sua ocorrência; e

II – as consequências da infração sejam de pequeno potencial ofensivo.

Seção III

Do Embargo de Obras e da Interdição de Instalações

Art.6º Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, constitui infração, sujeita às penalidades de embargo ou interdição, a realização de obras ou aquisição de instalações que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de obras ou de interdição de instalações, o recurso será recebido sem o efeito suspensivo.

Seção V

Da Intervenção Administrativa

Artigo 7º A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário está sujeita à intervenção administrativa, nos termos da legislação, em especial da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1997, que poderá ser decretada em caso de:

I – Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão e demais normas reguladoras do setor;

II – Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;

III – Verificação de reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, não regularizadas após determinação da ADASA; e

IV – Pedido de recuperação judicial.

§ 1º A intervenção será determinada por Resolução da ADASA, que indicará seu prazo, objetivo e limites da medida, em função das razões que a ensejaram, e designará o interventor.

§ 2º A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária, nem seu normal funcionamento e produzirá de imediato, o afastamento dos respectivos administradores.

§ 3º A assembléia de acionistas da concessionária subsiste durante a intervenção sem, todavia, intervir na gestão dos negócios.

§ 4º A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

§ 5º Declarada a intervenção, a ADASA instaurará, no prazo de noventa dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§ 6º Dos atos do interventor caberá recurso à Diretoria da ADASA.

§ 7º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Diretoria da ADASA.

§ 8º O interventor prestará contas à ADASA e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção VI

Da Caducidade da Concessão

Artigo 8º A concessão de serviços do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário está sujeita à declaração de caducidade, nos termos da legislação, em especial da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim do respectivo Contrato de Concessão, quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base, as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido;

IV - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - a concessionária não atender a intimação da ADASA no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária ou permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela ADASA, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para a ADASA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS MULTAS

Artigo 9º Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos percentuais definidos para os grupos a seguir, sobre o valor da receita operacional líquida faturada pela concessionária, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, dos seguintes percentuais:

Grupo I: até 0,01% (um centésimo por cento); Grupo II: até 0,10% (dez centésimos por cento);

Grupo III: até 1% (um por cento); Grupo IV: até 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Para fins do que trata este artigo, entende-se por valor do faturamento a Receita Operacional Líquida oriunda dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Artigo 10. Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos.

Artigo 11. Ocorrendo a reincidência, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Aplicar multa correspondente ao Grupo I, para os casos anteriormente puníveis com advertência;

II - Aplicar acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas para os grupos I, II, III e IV limitado a 2% (dois por cento) da receita operacional.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência, para os fins de agravamento de penalidade de que trata este artigo, a repetição de igual infração no período de doze meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Artigo 12. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Capítulo I DA AÇÃO FISCALIZADORA

Artigo 13. A ação fiscalizadora será consubstanciada em Relatório de Fiscalização (RF), do qual se fará Termo de Notificação (TN), conforme modelo em anexo, emitido em duas vias, contendo: I - identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço; II - nome, endereço e qualificação da notificada; III - descrição dos fatos levantados; IV - indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela notificada; V - identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura; e VI - local e data da lavratura termo.

Parágrafo único. Uma via do Termo de Notificação – TN será enviada ao concessionário com o devido comprovante de recebimento.

Artigo 14. A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do TN, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar conveniente.

§ 1º Decorrido este prazo, uma cópia do TN, acompanhada do relatório de fiscalização e de eventual manifestação da notificada, será encaminhada para análise da (s) Superintendência (s) envolvida (s) com os fatos levantados.

§ 2º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 3º A Superintendência responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada e devidamente justificada pela notificada.

Artigo 15. A decisão acerca da instauração do processo administrativo, relativamente aos fatos que possam resultar na imposição das penalidades de que tratam os incisos I a IV do artigo 2º desta Resolução, será proferida pelo Superintendente responsável pela ação fiscalizadora e comunicada à notificada no prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento da respectiva manifestação ou da fruição do prazo de que trata o artigo anterior.

§ 1º O TN será arquivado quando não comprovada a não conformidade ou sendo consideradas procedentes as alegações da notificada.

§ 2º Será lavrado Auto de Infração (AI), conforme modelo em anexo, com observância dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, nos casos de:

I – comprovação da não conformidade;

II – ausência de manifestação da interessada;

III – serem consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas;

IV - não serem atendidas, no prazo, as determinações da ADASA.

Capítulo II DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Artigo 16. Poderá a ADASA, alternativamente à imposição de penalidade, firmar com a concessionária, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

§ 1º O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta será submetido à aprovação da Diretoria da ADASA pela Superintendência onde o processo se originar.

§ 2º As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos regedores da prestação de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário descumpridas pela concessionária.

§ 3º Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescida de 20% (vinte por cento).

Capítulo III DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE COMPETÊNCIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17. O Auto de Infração (AI), emitido pela Fiscalização, será instruído com o Termo de Notificação (TN), e a respectiva manifestação da notificada, se houver.

§ 1º - O AI contará com a exposição de motivos da autuação e outros documentos correlacionados, que não impliquem duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

§ 2º - O AI, quando eivado de vício ou incorreção poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

Artigo 18. O Auto de Infração - AI será emitido em duas vias, contendo:

I - o local e a data da lavratura; II - o nome, o endereço e a qualificação da autuada; III - a descrição dos fatos ou dos atos constitutivos das infrações; IV – a indicação dos dispositivos legais,

regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades; V – a indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolhimento da multa ou para a apresentação de recurso; VI – as instruções para o recolhimento da multa; e, VII - a identificação do autuante, a indicação do seu cargo ou função, o número de sua matrícula e sua assinatura.

Parágrafo único. Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

Artigo 19. O valor da multa não sendo paga no vencimento será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir.

Parágrafo único. Será considerada a variação acumulada “pro rata die” da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

Artigo 20. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar à ADASA, uma via do comprovante de pagamento autenticado e sem rasuras.

Artigo 21. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo ao Serviço Jurídico da ADASA, para as providências cabíveis.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DA ADASA

Artigo 22. Com base em ação específica de fiscalização anteriormente realizada ou em Relatório de Acompanhamento de Fiscalização - (RAF), o responsável, constatando a existência de fatos que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar qualquer das infrações a que aludem os incisos V e VI, do artigo 2º desta Resolução, proporá à Diretoria da ADASA que seja cientificado o infrator dessa circunstância, mediante Termo de Intimação – (TI), conforme modelo em anexo, acompanhado de nota técnica.

Artigo 23. Julgado procedente, a Diretoria determinará a expedição, por parte do responsável pela ação fiscalizatória, do Termo de Intimação – (TI) a que se refere o artigo precedente, o qual será lavrado em três vias e deverá conter:

I – identificação do órgão fiscalizador; II – nome, endereço e qualificação da intimada; III – descrição resumida dos fatos levantados; IV – indicação de não conformidade e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela intimada, se for o caso, com seus respectivos prazos; V – especificação do ato da Diretoria que autoriza a emissão do TI correspondente; VI – informação de que a contestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ADASA; VII – nome e assinatura do responsável; e VIII – local e data da lavratura.

§ 1º Uma via do TI será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da intimada.

§ 2º A segunda via do TI será encaminhada à Secretaria-Geral da ADASA, para acompanhamento e controle, enquanto a terceira será autuada no respectivo processo.

Artigo 24. A decisão acerca da aplicação das penalidades de que tratam os incisos V e VI do artigo 2º desta Resolução será proferida pela Diretoria da ADASA e comunicado o seu inteiro teor à infratora, no prazo de 60 (sessenta dias), contados do recebimento da respectiva manifestação.

Parágrafo único. A decisão referida no “caput” deste artigo consubstanciar-se-á em Resolução da ADASA, a ser publicada no Diário Oficial Distrito Federal.

Capítulo V DO RECURSO

Artigo 25. Das penalidades aplicadas pelo Superintendente cabe recurso para a Diretoria.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do respectivo Auto de Infração - AI.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo, observada a excepcionalidade contida no parágrafo único do artigo 6º desta Resolução.

Artigo 26. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará à Diretoria da ADASA, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa, a autuada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar respectivo recolhimento, contado da data da ciência do Auto de Infração - AI ou da divulgação oficial do AI.

Artigo 27. Das penalidades aplicadas pela Diretoria, somente neste caso, cabe pedido de reconsideração para a própria Diretoria, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 1º O pedido será dirigido ao Diretor Presidente, que poderá fundamentadamente, atribuir efeito suspensivo.

§ 2º Recebido o recurso pelo Diretor Presidente e apreciado o pedido de efeito suspensivo, o processo será encaminhado a Secretária Geral para sortear o relator, ficando excluído do sorteio o Diretor que atuou posteriormente como relator.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Em qualquer momento do processo administrativo, incluindo a fase recursal, poderá ser instado o Serviço Jurídico da ADASA para emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS